Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 08 de Março de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1551

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.
VENCEDORES:
CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
ITENS: 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82
CNPJ: 07.435.441/0001-65
VALOR GLOBAL: R$ 960.336, 60

MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME
ITENS: 3, 7, 14, 15, 16, 21, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 42, 46, 48, 50, 51, 58, 62, 68, 69, 70, 72, 76, 77
CNPJ: 11.848.351/0001-73
VALOR GLOBAL: R$ 567.456, 95

CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA ME
ITENS:12, 36, 40
CNPJ: 10.397.971/0001-70
VALOR GLOBAL: R$ 6.452, 65

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:2F521BAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **24** de **Abril** de **2018** as **14h00min**, Licitação na Modalidade Concorrência Pública, empreitada por preço global, do tipo Menor Preço, objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Alvorada do Norte. Convênio SEGOV nº 2017-00102.
Na forma da Lei 8.666/93 e disposições fixadas neste Edital.
Informações na Prefeitura Municipal. Telefone: 62- 3421.1369.

Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação - Licitações**.

Alvorada do Norte – GO, 07 de Março de 2018.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:2EC136AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 18 de 07 de março de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EURÍPEDES ALVES MORAIS, Portador do CPF sob o nº 303.049.381-49, ocupante do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 07 de março de 2018, no veículo ônibus - placa NKP-4178, à cidade de RIO VERDE - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação (REPAROS MECÂNICOS).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:98A24E6A

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA- SME Nº 17 de 07 de março 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal NELSON FREITAS NOGUEIRA, Portador do CPF sob o nº 603.544.291-91, ocupante do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO , lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 07 de março de 2018, no veículo ônibus - placa ONX -7729, à cidade de Rio Verde - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação .

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 07 de março de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:0A9DF600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº105/2018 – SMS

PORTARIA Nº105/2018 – SMS DE 05 DE MARÇO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de Março de 2018 no veículo Voyage – Placa OMP 4887 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) conforme os itens 2.3, do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de Março 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:014A98BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº104/2018 – SMS

PORTARIA Nº104/2018 – SMS DE 05 DE MARÇO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de Março de 2018 no veículo Voyage – Placa OMP 4887 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) conforme os itens 2.3, do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de Março 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:7B4E8713

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 106/2018 – SMS

PORTARIA Nº 106/2018 – SMS DE 06 DE MARÇO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 06 (seis) de março de 2018 no veículo kangoo – placa OMI 1204 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir os pacientes VALDERI NUNES E LUCIRLEY, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de

30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2016 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de março 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:ABBA235F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 107/2018 – SMS

PORTARIA Nº 107/2018 – SMS DE 06 DE MARÇO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 06 (seis) de março de 2018 no veículo kangoo – placa OMI 1204 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir os pacientes ACREZIO, SIMONE E RONY, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2016 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de março 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:2F4DE1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 108/2018 – SMS

PORTARIA Nº 108/2018 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de março de 2018, à cidade de Rio Verde Goiás no veículo Ambulância kangoo placa OMI 1204 à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir os pacientes CLARINDO E AGENOR, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:2D45CB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0109/2018 – SMS

PORTARIA Nº 0109/2018 – SMS DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LUCIANA DE OLIVEIRA NUNES BORGES, Portadora do CPF sob o nº 077.563.846.36 ocupante do cargo de ENFERMEIRA, empreendeu viagem no dia 01 (um) de março de 2018, à cidade de Rio Verde Goiás, até a Regional a serviço da secretaria municipal de saúde, conforme comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite com o valor de R$30,00 (trinta reais) 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 01 (um) dias do mês de março de 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:C644BAB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 11/2018

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 21 de março de 2018, às 08h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial - ARP, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10), PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE ARAGARCAS. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:603F7FE2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2017

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILÂNDIA CNPJ/MF: 11.291.065/0001-50

CONTRATADO:FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS - ME CNPJ 05.728.774/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO (ADITIVO DE TEMPO) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - CLINICO GERAL PARA PLANTAO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERÍODO:04 DE DEZEMBRO DE 2017 A 04 DE MARÇO DE 2018.

VALOR ESTIMADO: R$: 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.40332.151 3.3.90.39.

SIGNATÁRIOS: ELIANY CELIA MOREIRA DE CARVALHO E FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS – ME

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993

04 de Dezembro/2017.

FÁBIO DE SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:5FF7DAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2017

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATANTE: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILÂNDIA CNPJ/MF: 11.291.065/0001-50

CONTRATADO:FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS - ME CNPJ 05.728.774/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA REFERENTE AO QUINTO TERMO ADITIVO (ADITIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - CLINICO GERAL PARA PLANTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERÍODO:04 DE JANEIRO DE 2018 A 04 DE MARÇO DE 2018.

VALOR ESTIMADO: R$: 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:04.14.10.301.4034.2.152 3.3.90.39.

SIGNATÁRIOS: ELIANY CELIA MOREIRA DE CARVALHO E FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS – ME

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993

04 de Janeiro/2017.

FÁBIO DE SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:7968D3AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2018

DECRETO Nº. 056/2018 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Marcos André Borges da Silva** para exercer as funções do cargo comissionado **6 – Secretaria de Transporte – Proventos 3; da 6 – Secretária de Transportes;** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003/2017, de 16 de maio de 2013.

§ único - O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua freqüência, para os devidos fins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março do ano de 2018.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:B8E3A0DA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 020/2018

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia **20 de março de 2018, às 13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço**, objetivando **a EMPREITADA GLOBAL DE EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA MUNICIPAL.** Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:407BE7F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 082/2017 - CONTRATO 021-A/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 082/2017 - Contrato 021-A/2018, Constitui o objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do consorcio conforme decisão assembleia realizada no dia 14 de dezembro de 2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS, CNPJ nº 02.167.8820/0001-44. **CONTRATADA:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DOS MUNICIPIOS DE FIRMINOPOLIS, SÃO LUIS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIAÁS-CIGIRS. CNPJ/CPF 20.087.527/0001-02, com valor de R$ 16.870,44 (dezesseis mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).Data 08/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:F204C3BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 282/2018

Portaria nº 282/2018 De 01 de Março de 2018.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a funcionária pública municipal Sr**.ª Elizane Xavier Costa Guimarães**, concursada, do cargo de professora nível III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, ao 01 dia do mês de Março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:636DD6CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA N° 001/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA N° 001/2018

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018 em conformidade com a Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, a realizar-se no dia **19.03.2018,** com início às **09:00** horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campos Belos, situada Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos, Estado de Goiás, informações: www.camposbelos.go.gov.br; Fone: (0XX62) 3451-1403, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos, 06 de março de 2018.

MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:91FFCEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 281/2018.

Portaria nº 281/2018. De 01 de março de 2018.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Antônio Carlos Muniz Gonçalves,** para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial III, com lotação na Secretária Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de Março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:192C1188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 283/2018

Portaria nº 283/2018
Campos Belos, ao 01 dia do mês de março de 2018.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-GO, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Bruno Mendes Silva**, portador do CPF de nº: 043.271.081-70, lotada na Secretaria de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, que exerce o cargo de Motorista, quando em viagem com a finalidade de levar o veiculo Aircross 1.6 placa PQW, carro do Conselho Tutelas para revisão na cidade de Goiânia – GO, a viagem teve saída no dia 27/02/2018 prevista ás 14h00min e chegada à sede no dia 01/03/2018 com previsão ás 14h00min.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima o **valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).**

Art. 3º - A viagem foi realizada nos dias 27 de fevereiro a 01 de março de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, ao 01 dia do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO: Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 300,00 (trezentos reais). Correspondente a 02 (duas) diárias para empreender viagem determinada pela portaria.

Campos Belos, 01 de março de 2018.

BRUNO MENDES SILVA
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4CE68991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 284/2018

Portaria nº 284/2018
Campos Belos, ao 01 dia do mês de março de 2018.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-GO, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem à servidora **Leuzinete Pereira Terra**, portadora do CPF de nº: 633.606.751-34, lotada na Secretaria de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, que exerce o cargo de Secretária, quando em viagem com a finalidade de participar de uma reunião com a Coordenação do Apoio de Benefício e solicitar Capacitação para Assistência Social e entidades sociais do Município e também comparecer na Secretaria Cidadã para levar e trazer documentações de alguns jovens aprendizes e fazer substituição de um jovem aprendiz na cidade de Goiânia – GO, a viagem teve saída no dia 22/02/2018 prevista ás 18h00min e chegada à sede no dia 26/02/2018 com previsão ás 18h00min.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada a servidora acima o **valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais).**

Art. 3º - A viagem foi realizada nos dias 22 a 26 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, ao 01 dia do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO: Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 500,00 (quinhentos reais). Correspondente a 02 (duas) diárias para empreender viagem determinada pela portaria.

Campos Belos, 01 de março de 2018.

LEUZINETE PEREIRA TERRA
Assinatura da Servidora

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:83934E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 285/2018

PORTARIA Nº 285/2018 EM, 01 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1030/2009;
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de interesse particular ao servidor público municipal Sr. **Flávio Andrade do Prado**, que exerce o cargo de técnico de enfermagem, concursado, pelo período de 02 (dois) anos, sendo que a mesma terá início em 01/03/2018 à 01/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CC3A446C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 286/2018

Portaria nº 286/2018. De 05 de março de 2018.

"PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª **Agna Regina Luiz Cardoso**, que exerce o cargo de auxiliar de enfermagem, pelo período de 14/02/2018 à 14/05/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14/02/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:08AF791B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 287/2018

Portaria nº 287/2018. De 05 de março de 2018.

"CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª **Rosilene Sousa Henrique Barbosa**, que exerce o cargo de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 21/02/2018 à 21/04/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21/02/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7B166212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 288/2018

Portaria nº 288/2018. De 05 de março de 2018.

"CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª **Luzilene Matos Tavares**, que exerce o cargo de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 05/02/2018 à 05/04/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/02/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1825D691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DECRETO Nº 063/2018

DECRETO Nº 063/2018. DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra**,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quais sejam:

DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1. Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Celma Francisco da Silva
Suplente: Janaína Vieira Alves

2. Secretaria Municipal de Administração
Titular: Marly Gonçalves Cardoso
Suplente: Maria de Fátima de Lima Paiva

4. Secretaria Municipal de Educação
Titular: Valterlene Borges Batista
Suplente: Eleny Maria Damascena

5. Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: José Souza Aires
Suplente: Eduardo de Souza Freitas

DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Igreja Católicas:
Titular: Akeib Evangelista Marques de Abreu
Suplente: Mariza Galvão Luiz Pereira de Alencar

2. Igrejas Evangélicas
Titular: Juanne Aparecida Rodrigues Martins Pinheiro
Suplente: Cathiane Caetano da Silva

3. Associação Beneficente de Campos Belos (ABCB)

Titular: Domingos dos Santos Bispo
Suplente: Goiaci Pereira Batista

Mesa Diretora:

Titular: Maria de Lurdes Prado Gomes de Moura
Suplente: Nielma Araújo Lima

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3F9945F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

Comunicamos que o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS de nº 002/2018, visando a AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, teve o seguinte vencedor, com os seguinte preço:
Firma: AÇOUGUE SÃO JOSE LTDA – ME – cadastrada no CNPJ nº : 00.427.041/0001-69
Valor: R$ 93.360,00.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Março do ano de 2.018.

WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Sandra Regina Lacerda Moreira
Código Identificador:390BDBD0

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Vigência: 01/02/2018 Á 31/03/2018, contados a partir da abertura do processo de contratação de credenciamento. Dotação Orçamentária: 04.0418.10.301.0122.2365 - Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Básica / 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. Contrato Nº 79/2018: Ludmilla Borges dos Santos. Prestação de Serviço como Enfermeira - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 6.000,00//Contrato Nº 80/2018: Janny Cássia Arcanjo dos Santos Leão. Prestação de Serviço como Técnico de Enfermagem - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 2.000,00.

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:40CCB3CC

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Vigência: 01/02/2018 Á 31/03/2018, contados a partir da abertura do processo de contratação de credenciamento. Dotação Orçamentária: 04.0418.10.302.0123.2374 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada – CAPS / 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 81/2018:** Alyne Borges dos Santos. Prestação de Serviço como Psicólogo - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 5.600,00. Dotação Orçamentária:
04.0418.10.302.0123.2370 – Secretaria Municipal de Saúde - Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- Médicos CNPJ do Hospital Municipal de Formosa (HMF) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - 3.3.90.39 (00) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Contrato Nº 74/2018:** Centro Clinico Medical Vip Ltda. Prestação de Serviços como Médico Plantonista Especialista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 40.500,00//**Contrato Nº 75/2018:** Mânlio Tasso Ribeiro Silveira-ME. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Especialista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 54.900,00//**Contrato Nº 77/2018:** BCR do Amaral Serviços Médicos Eireli. Prestação de Serviços como Médico Plantonista Ambulatorial e Médico Plantonista Urgência - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 36.000,00//**Contrato Nº 84/2018:** João Augusto Sparapan Torrezan Herbe. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Ambulatorial e Médico Plantonista Urgência - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 60.000,00//**Contrato Nº 83/2018:** Ictus Cordis Serviços Médicos Ltda. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Especialista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 60.000,00//**Contrato Nº 78/2018:** Consultório Pediátrico de Formosa Ltda-ME. Prestação De Serviço Como Diretor Técnico Responsável da UPA - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 15.000,00. Dotação Orçamentária:
04.0418.10.302.0123.2368 - Secretaria Municipal de Saúde - Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- Médicos CNPJ do Hospital Municipal de Formosa (HMF) Centro Obstétrico - 3.3.90.39 (00) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Contrato Nº 72/2018:** Consultório Pediátrico de Formosa Ltda-ME. Prestação de Serviços como Médico Plantonista Especialista em Pediatria - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 57.600,00// **Contrato Nº 73/2018:** M de Brito Mesquita-Me. Prestação de Serviços como Médico Plantonista Especialista em Ginecologia/Obstetrícia - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 40.500,00. Dotação Orçamentária:
04.0418.10.302.0123.2369 - Secretaria Municipal de Saúde - Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- UPA - 3.3.90.36 (00) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **Contrato Nº 82/2018:** Kelma Lilian Alves Vaz Moura. Prestação de Serviços como Técnico de Radiologia - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 2.550,00**.** Dotação Orçamentária:
04.0418.10.302.0123.2372 - Secretaria Municipal de Saúde - Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- CEREST - 3.3.90.36 (00) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **Contrato Nº 85/2018:** Tatiana Karine de Araujo. Prestação de Serviços como Fisioterapeuta - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 5.600,00**.**

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:F3415661

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Vigência: 01/02/2018 Á 31/03/2018, contados a partir da abertura do processo de contratação de credenciamento. Dotação Orçamentária: 04.0418.10.304.0124.2377 - Secretaria Municipal de Saúde - Funcionamento e Manutenção da Vigilância em Saúde – Serviço de Verificação de Óbito - SVO - 3.3.90.36 (00) - Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 76/2018:** Luiz Henrique Alves Leitão. Prestação De Serviço Como Técnico em Necropsia - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 3.000,00.

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:7AB010EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei n° 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea-GO,** representado por seu Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador da Carteira Profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.105.329/0001-80, com endereço na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, no Centro, em Hidrolândia/GO, representada pelo Prefeito **PAULO SÉRGIO DE REZENDE,** inscrito no CPF sob n° 633.826.671-49, residente e domiciliado nesta última Cidade, aqui denominada **MUNICÍPIO**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE
O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **Crea-GO e o Município de Hidrolândia** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no **Município de Hidrolândia**, e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; no que couber o Regimento Interno do **Crea-GO,** e legislação específica aplicada ao **Município de Hidrolândia.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES
Para o fiel cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:
AO CREA-GO:
1) Repassar à Prefeitura informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados no Município de Hidrolândia;
2) Informar sobre a fiscalização realizada pelo Conselho no respectivo Município, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
3) Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do Crea-GO e sobre legislações afins;
4) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei n° 5.194/66;
5) Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo Município de Hidrolândia (construção, funcionamento etc), bem como da numeração da inscrição cadastral imobiliária e de atividade econômica, estas últimas fornecidas pelo Município de Hidrolândia;
6) Auxiliar o Município de Hidrolândia na manutenção de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de prioridade urbana, inclusive com a elaboração de laudos técnicos e relatórios de constatação, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Crea-GO;
7) Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso on line/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-GO;
8) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o Município de Hidrolândia no cumprimento dos objetivos do Plano Diretor, no que concerne ao desenvolvimento socioeconômico, na organização espacial dos usos do solo urbano e das redes de infraestrutura;
9) Isentar do pagamento das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referentes às atividades de cargo ou função técnica (ART de Cargo/Função) no âmbito do Município de Hidrolândia;
10) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Município de Hidrolândia, nos termos do Acordo.
AO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA:
1) Fornecer ao Conselho informações sobre o Cadastro de Contribuintes do Município de Hidrolândia, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;
2) Somente emitir alvarás para execução de obras e serviços técnicos, quando os responsáveis forem profissionais vínculado ao Sistema Confea/Crea, ou seja nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Crea-GO;
3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vínculado ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Município de Hidrolândia, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-GO, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios, bem como dos profissionais ocupantes de cargos técnicos no Município de Hidrolândia;
Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras Entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao Crea-GO;
Efetuar o registro do quadro técnico do Município de Hidrolândia no Conselho (ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver;
Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos projetos e execução, quando os responsáveis forem profissionais vínculado ao Sistema Confea/Crea, para os serviços de: Construção nova; reforma com ou sem ampliação; demolição; aceite/regularização de obra concluída; e remembramento/desmembramento de solo;
Solicitar, quando da emissão do alvará, obrigatoriedade, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, quando os responsáveis forem

profissionais vínculado ao Sistema Confea/Crea, conforme as especificações seguintes: para obras residenciais acima de 69,99 m², ou obras comerciais de qualquer tamanho, deverão ser apresentadas as ARTs dos projetos de: a) arquitetura, b) estrutura de concreto armado ou metálica, c) elétrico, d) hidro-sanitário, e a ART de execução da obra;
Para obras residenciais abaixo de 69,99m², deverão ser apresentados apenas a ART, quando os responsáveis forem profissionais vínculado ao Sistema Confea/Crea, do projeto arquitetônico e da execução da obra;
Disponibilizar ao Crea-GO, por meio de acesso ao banco de dados do Município de Hidrolândia, via internet ou por escrito, através de planilha/ofício, as informações das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços ao município ligados às atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do Município;
Disponibilizar ao Crea-GO o acesso ao banco de dados do Município de Hidrolândia, por meio eletrônico, aos números de inscrição cadastral imobiliária e de atividades econômicas;
Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO
As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas diretamente ao Crea-GO por qualquer unidade administrativa do Município de Hidrolândia, ou vice-versa, cabendo aos participes a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENEFICIÁRIOS
São beneficiários deste Acordo:
O Crea-GO, que passará a contar com a cooperação do Município de Hidrolândia na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vínculado ao Sistema Confea/Crea, das obras e serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, iniciadas no Município e na coibição do exercício ilegal da profissões acima citadas.
O Município de Hidrolândia, que contará com auxílio na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias, com orientações técnicas qualificadas.
Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do Município de Hidrolândia e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.
Os profissionais e as empresas das áreas das engenharias, estabelecidas no Município de Hidrolândia, que poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, tanto individuais quanto coletivas, num mercado altamente competitivo.
A população, que contará com serviços e obras, tanto públicas quanto privadas, mais adequadas e que geram mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

CLÁUSULA SEXTA
DOS EVENTOS
Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os participes entenderem adequados, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos participes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA
Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os participes, mediante notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS
Este Acordo de Cooperação Técnica **não** implica na transferência de recursos financeiros entre os participes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à Área de Gestão de Convênios da Fiscalização do Crea-GO e ao Município de Hidrolândia.
Parágrafo Único: Ficam designados como Gestores deste Acordo de Cooperação Técnica:
I – Pelo Crea-GO: o servidor Victor Martins Siqueira Resende, matrícula funcional 1032, CPF/MF 869.031.101-78, RG 1002342163-Crea-GO, Engenheiro Civil e Assessor Institucional do Crea-GO.
II – Pelo Município de Hidrolândia: Beatriz Rodrigues da Mota Chaveiro de Abreu, CPF/MF 000.674.951-84, RG n.º 3788317 SSP/GO, Engenheira Civil da Prefeitura de Hidrolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, com vigência indeterminada, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo Crea-GO**,** e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo Município. Caso o Município não possua Diário Oficial, o Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Este instrumento poderá ser rescindido pelas partes desde que a outra parte seja notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ADITIVOS/CONFLITOS
As partes poderão celebrar aditivos ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sempre que for necessário. As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Acordo serão solucionadas, administrativamente, entre as partes.
E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Goiânia, 06 de Março de 2018

ENG. FRANCISCO A. SILVA DE ALMEIDA
Presidente do Crea-GO

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito de Hidrolândia

Visto da Assessoria Jurídica do **Crea-GO**: ….....….....

Visto do Departamento Jurídico do **Município de Hidrolândia**…....….

TESTEMUNHAS:

1)

_____
Nome

_____
CPF

_____
Assinatura

2)

_____
Nome

_____
CPF

_____
Assinatura

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:9D2C1318

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
O Município de Hidrolândia, torna público que no dia 21/03/2018 às 08:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de acordo com as especificações em anexo. O Edital, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no endereço Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia ou através do fone (fax): (62) 3553-8555, no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h e pelo site www.hidrolandia.go.gov.br.

Hidrolândia, 07 de março de 2018.

BENEDITO ALVES CRUVINEL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:0CD0EED9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO Nº 01/2018.

ATA
Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018), às 14:15 (quatorze horas e quinze minutos), reuniu-se na sala do Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Iporá, a Pregoeira e Equipe de apoio, devidamente constituída através do Decreto n° 20/2018 do Presidente da Câmara Municipal, para proceder a abertura e julgamento da licitação em epígrafe que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (PÃES, BOLOS E QUITANDAS) E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO",** conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência. A Equipe de apoio iniciou os procedimento de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste pregão. Até a hora previamente designada para o inicio da sessão não houve comparecimento de qualquer empresa. A Pregoeira declarou **DESERTO** o certame do presente pregão. Por fim, informa que a presente ata será publicada no placar da Câmara Municipal de Iporá-Go, e disponibilizada no endereço eletrônico oficial da mesma. A Pregoeira deu por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando a presente ata, que vai assinada pela pregoeira, juntamente com a equipe de apoio. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).

VANDA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

VALTENES ALVES GARCIA
Equipe de Apoio

WECHILLA SARAH MOREIRA ROCHA MELO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Joice Costa Martins
Código Identificador:99802B0D

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2018 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante:FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, representado pelo Secretário da Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA

Contratado:MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.985.519/0001-71, estabelecida Rua Frei Damião, S/N, quadra 05, lote 60, Parque União, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, portador da Cédula de Identidade nº. 3500899 SPTC/GO e CPF (MF) nº. 833.415.101-25.

Objeto:contratação prestação de serviço na construção de uma sala de aula na escola Dona Ritinha da cidade de Iporá-Go.

Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor:O valor total deste Contrato é de R$ 14.937,27 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

Dotação:
12.12.12.365.1123.1.187.4.490.51 Ficha 163 – Ampliação, Reforma. Construção Núcleos Infantis.

Prazo de vigência: 19/02/2018 até 19/03/2018

Data da assinatura: 19/02/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao19 de fevereiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:42463B57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 044/2017, firmado em 01 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **ONILDA MELO BORGES**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 454.095.791-00, RG n.º 4848861 DGPC-GO, COREN-GO n° 265812 TE, residente e domiciliada na Rua Túlio Borges, quadra 108, lote 89-B, S/N, Vila Mato Grosso, Iporá-Go, denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 044/2017, de 01 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 044/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.
Cláusula Terceira – Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de **R$ 17.194,08** (**dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos)**, que serão pagos em parcelas restante será no valor de **R$ 1.189,54 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Os plantões presenciais serão pagos no valor unitário **de R$ 97,32 (noventa e sete reais e trinta e dois centavos),** sendo devido o valor total de **R$ 2.919,60 (dois mil novecentos e dezenove reais sessenta centavos)** referente até 30 (trinta) plantões presenciais de 12 horas anual até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, referente a serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital e Pronto Socorro Municipal e plantonista, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 222 – Manutenção do Hospital Municipal**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ONILDA MELO BORGES
Credenciado
CPF 454.095.791-00

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4C2EF097

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2017.

Por este segundo termo aditivo ao termo de credenciamento nº 045/2017, firmado em 01 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, o profissional **DONIZETE SIRSO DE ARAÚJO FILHO,** brasileiro, solteiro, Técnico em Radiologia, portador do RG nº 5366622 – SPTC/GO, inscrito no CPF nº 031.916.551-58, residente e domiciliado a Avenida Monte Azul, quadra 19, lote 284, Jardim Novo Horizonte II, Iporá/GO, denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 045/2017, de 01 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 045/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 17.643,48 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos),** que serão pagos a contratada em doze (12) parcelas mensais no valor de **R$ 1.470,29 (Hum mil quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos),** referente a serviços de Técnico de Radiologia, a ser exercido no Hospital Municipal de Iporá, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 222 – Manutenção do Hospital Municipal**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DONIZETE SIRSO DE ARAÚJO FILHO
Credenciado
CPF 031.916.551-58

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B111A85D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2017.

Por este segundo termo aditivo ao termo de credenciamento nº 046/2017, firmado em 01 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, o profissional Sr. **GLEDSON MENDES SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador do RG nº 4774860 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 009.267.921-80, CRTR 04281T, residente e domiciliado a Rua São Jose, quadra 28 A, lote 05, Bairro São Francisco, Iporá-Go, denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 046/2017, de 01 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 046/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 17.643,48 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos),** que serão pagos a contratada em doze (12) parcelas mensais no valor de **R$ 1.470,29 (Hum mil quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos),** referente a serviços de Técnico de Radiologia, a ser exercido no Hospital Municipal de Iporá, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 222 – Manutenção do Hospital Municipal**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

GLEDSON MENDES SILVA
Credenciado
CPF 009.267.921-80

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F4D96D5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao termo de credenciamento nº 048/2017, firmado em 01 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, o profissional Sr. **WELDER FERNANDO DE ABREU**, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador do RG nº 2589807 SSP/GO, inscrito no CPF nº 547.371.921-04, CRTR 04159T, residente e domiciliado a Rua A, nº 411, quadra 118-A, lote 5-A, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 048/2017, de 01 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 048/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 17.643,48 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos),** que serão pagos a contratada em doze (12) parcelas mensais no valor de **R$ 1.470,29 (Hum mil quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos),** referente a serviços de Técnico de Radiologia, a ser exercido no Hospital Municipal de Iporá, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 222 – Manutenção do Hospital Municipal**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

WELDER FERNANDO DE ABREU
Credenciado
CPF 547.371.921-04

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FD6E1ECD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 081/2017, firmado em 21 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **GENESI BARBOSA ALVES,** brasileira, Técnica Enfermagem, portadora do CPF nº 593.641.571-68, RG nº 3297757 SESP-GO, COREN-GO n° 719577, residente e domiciliada na Rua Sr do Bonfim, quadra 12, lote 21, S/N, Setor Aeroporto Sul, Iporá-Go, denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 081/2017, de 21 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 081/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.

Cláusula Terceira – Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de **R$ 14.274,48 (quatorze mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, que serão pagos em parcelas restante será no valor de **R$ 1.189,54 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente a serviços como Técnica em Enfermagem na área de especialidade no P.S.F. (Programa de Saúde da Família), exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **13.13.10.301.1132.2572-339036. Ficha 193 - Manutenção do PSF**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

GENESI BARBOSA ALVES
Credenciada
CPF nº 593.641.571-68

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0EFB1AC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 084/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 084/2017, firmado em 31 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **LYDIANNE DA MOTA VITAL**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 000.032.491-40, RG n.º 432448 DGPC-GO, COREN-GO n° 143091 TE, residente e domiciliada na Avenida Mogi Mirim, quadra 02, lote 1, S/N, Mato Grosso, Iporá-Go, denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 084/2017, de 31 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 084/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.

Cláusula Terceira – Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de **R$ 14.274,48 (quatorze mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, que serão pagos em parcelas restante será no valor de **R$ 1.189,54 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente a serviços como Técnica em Enfermagem na área de especialidade no P.S.F. (Programa de Saúde da Família), exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **13.13.10.301.1132.2572-339036. Ficha 193 - Manutenção do PSF**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LYDIANNE DA MOTA VITAL
CPF n.º 000.032.491-40
Credenciado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:59D4DA51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 085/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 085/2017, firmado em 31 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **RANIELE NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 058.432.131-70, RG n.º 6220042 SSP-GO, COREN-GO n° 1179.500 TE, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro, quadra 04, lote 04, S/N, Setor Karajas, Iporá-Go, denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 085/2017, de 31 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 085/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.

Cláusula Terceira – Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de **R$ 14.274,48** (**quatorze mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, que serão pagos em parcelas restante será no valor de **R$ 1.189,54 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente a serviços como Técnica em Enfermagem na área de especialidade no P.S.F. (Programa de Saúde da Família), exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **13.13.10.301.1132.2572-339036. Ficha 193 - Manutenção do PSF**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RANIELE NASCIMENTO FERREIRA
CPF nº 058.432.131-70
Credenciado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FE03F43F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 107/2017, firmado em 10 de abril de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **LARISSA SILVA PEREIRA**, brasileira, Psicóloga, portadora do CPF nº 028.293.061-20, RG 5014292–DGPC/GO, CRP-09 8742, residente e domiciliada na Avenida R-1, quadra 10, lote 13, S/N, Vila Mato Grosso, Iporá-Go, denominada simplesmente **CREDENCADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 107/2017, de 10 de abril de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 107/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 35.233,92 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos),** que serão pagos a contratada em doze (12) parcelas mensais no valor de no valor de **R$ 2.936,16 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos),** referente a serviços como Psicóloga na área de sua especialidade no Serviço de Reabilitação S.E.R, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **13.13.10.302.1132.2.615-3.3.90.36. Ficha 234 - Manutenção do Serviço de Reabilitação – S.E.R**.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LARISSA SILVA PEREIRA
CPF nº 028.293.061-20
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E904CC0A

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 25/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 13/2018**, processo: **003005/2018**, com objetivo de **"Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamento cirúrgico, bisturi eletrônico microprocessado, para manutenção das atividades do Hospital Municipal de Iporá., em conformidade com as especificações do termo de referência, anexo I deste edital.** Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 21/03/2018 às 09h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 07 de março de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:53CBCFAB

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 03/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Iporá torna público que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº. 03/2018**, tipo **Menor Preço**, através de execução indireta sob o regime de **contratação pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área técnica de Arquitetura e Urbanismo, para atender as necessidades do Município de Iporá-Go**, com abertura prevista para o dia **16/03/2018, às 09h00min**, na sala de Comissão de Licitação, sito à Rua São José, nº 11, centro, nesta cidade, onde os interessados poderão receber maiores informações.

Iporá, aos 07 de março de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente
CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4B2A43EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 481/2018

LEI Nº. 481/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO USO LAGO MUNICIPAL CLARITO PEREIRA CAMPOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, APROVA,** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a pesca no Lago Municipal **CLARITO PEREIRA CAMPOS**, exceto a pesca esportiva nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo.
Art. 2º. Fica proibido o uso de qualquer tipo de embarcação, banho e natação no Lago Municipal **CLARITO PEREIRA CAMPOS**, salvo autorização da Prefeitura Municipal, devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O infrator da presente lei terá os seus apetrechos de pesca e embarcação apreendidos, e pagará multa no valor equivalente a 10 UFM, dobrando em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de **março** do ano de **2018**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:62834420

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 482/2018

LEI Nº. 482/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, APROVA,** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, o seguinte bens inservíveis para a Administração Pública:

I – Veículo VW/SAVEIRO 1.6 CS, Placa: NWH-5284, Chassi: 9BWKB05U4BP165466, Cor: branca, Ano/mod.: 2011, Combustível: Alcool/Gasolina, avaliado por R$ 11.000,00 (Onze mil reais);

II – Veículo I/GM CLASSIC LIFE, Placa: APR-5293, Chassi: 8 AGSA19908R184678, Cor: prata, Ano/mod.: 2008, Combustível: Alcool/Gasolina, avaliado por R$ 6.000,00 (Seis mil reais);

III – Veículo GM/CORSA MILENIUM, Placa: DHY-6968, Chassi: 9BGSC19Z02B101760, Cor: prata, Ano/mod.: 2001/2002, Combustível: Gasolina, avaliado por R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

IV–Veículo GM/CELTA 2P LIFE, Placa: DKR-5709, Chassi: 9BGRZ08X05G166788, Cor: branca, Ano/mod.: 2004/2005, Combustível: Gasolina, avaliado por R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

V– Veículo IVECOFIAT/D4012 MAXIVAN1, Placa: NFJ-2026, Chassi: 93ZC3580148312355, Cor: branca, Ano/mod.: 2003/2004, Combustível: Diesel, avaliado por R$ 7.000,00 (Sete mil reais);

VI– Veículo GM/MONZA GL, Placa: KEF-1310, Chassi: 9BGJG11RSSB034359, Cor: bege, Ano/mod.: 1995, Combustível: Gasolina, avaliado por R$ 600,00 (Seiscentos reais);

VII– Veículo FIAT/PALIO 16V, Placa: CHD-0808, Chassi: 9BD178258T0102415, Cor: branca, Ano/mod.: 1996/1997, Combustível: Gasolina, avaliado por R$ 2.000,00 (Dois mil reais);

VIII – Veículo VW/SAVEIRO AMBULANCIA 1.6, Placa: NLD-2612, Chassi: 9BWKB05W59P073083, Cor: branca, Ano/mod.: 2008/2009, Combustível: Alcool/Gasolina, avaliado por R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

IX– Veículo MOTONIVELADORA Nº 12, MARCA: CATERPILLAR, Combustível: Diesel, avaliado por R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

X – Veículo ÔNIBUS. MERCEDES BENZ – Cor: Branca, Placa: BTB-5868, Combustível: Diesel, Sem Câmbio e Sem Motor (Sucata), avaliado por R$ 1000,00 (Um mil reais);

XI– Veículo VW/GOL 1.0, Cor: Conza, Ano/mod.: 2008/2008, Combustível: Alcool/Gasolina (Sucata), avaliado por R$ 500,00 (Um mil reais);

XII– Veículo FUN CARGO, Placa: CAZ-791, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina (Veículo doado pela Receita Federal) – (Sucata), avaliado por R$ 500,00 (Quinhentos reais);

XIII – Veículo VAN SUCATA, Cor: Branca, (Veículo doado pela Receita Federal) – (Sucata), avaliado por R$ 500,00 (Quinhentos reais);

XIV – Veículo TOYOTA/IML COROLLA, Placa: CBB-358, Cor: Prata, Combustível: Alcool/Gasolina, (Veículo doado pela Receita Federal) – (Sucata), avaliado por R$ 500,00 (Quinhentos reais); e,

XV– Veículo VW/FOX 1.0, Placa: DXQ-5564, Chassi: 9BWKA05Z184058402, Cor: Azul, Ano/mod.: 2007/2008, Combustível: Alcool/Gasolina (Veículo doado pela Receita Federal) – (Sucata), avaliado por R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º. A venda será precedida de todas as formalidades legais que revestem as alienações de bens públicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 05(cinco) dias do mês de março do ano de **2018**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7C8EAB38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 2283/2018.
Contrato Nº: 0103/2018.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Fornecimento.

Contratante: Fundo Municipal de Sáude.
Contratado: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

Objeto: Aquisição de Veiculo Pick-up tipo ambulância para atender o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 84.700,00 (Oitenta e quatro Mil e Setecentos Reais).

Vigência: de 28/02/2018 a 28/02/2019.
Data da Assinatura do Contrato: 28/02/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelo Contratado: FRANK SIELD SIDNEY BELLAN.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 28 de fevereiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:1BA538F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6201/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4219-2017.
Contrato Nº: 6201/2018.
Modalidade: Dispensa de licitação.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Assitencia Social.
Contratado: JOSÉ RAMOS MARTINS.

Objeto: Realizar serviços de oficinas de convívio por meio de teclado e musica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 7.680,00 (Sete Mil seiscentos e Oitenta Reais).

Vigência: de 01/02/2018 a 30/09/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 30/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Aparecida da Mota Alves.
Pelo Contratado: José Ramos Martins.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:3594BB3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6801/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 314-2018.
Contrato Nº: 6801/2018.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Municipio de Montes Claros de Goiás.
Contratado: AUGUSTO NETO DA SILVA 10364069627.

Objeto: Realizar serviços de transporte escolar referente a rota 18 Região do Rio Caiapó a Escola Mun. Caiapó, entre os dias 20 de fevereiro a 09 de março de 2018..

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 6.174,00 (Seis Mil Cento e Setenta e Quatro Reais).

Vigência: de 20/02/2018 a 09/03/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 24/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelo Contratado: Augusto Neto da Silva.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 24 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:12AD5829

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6701/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 314-2018.
Contrato Nº: 6701/2018.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Municipio de Montes Claros de Goiás.
Contratado: WESLEY MIGUEL E OLIVEIRA 00319185141.

Objeto: Realizar serviços de transporte escolar referente a rota 01 da fazenda sucuri a Montes Claros de Goiás, entre os dias 24 de janeiro a 09 de março de 2018.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 9.408,00 (Nove Mil quatrocentos e oito Reais).

Vigência: de 24/01/2018 a 09/03/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 24/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelo Contratado: Wesley Miguel e Oliveira.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 24 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:B07BD646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7001/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 314-2018.
Contrato Nº: 7001/2018.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Municipio de Montes Claros de Goiás.
Contratado: TATIANE NERES RAMOS PERES-ME.

Objeto: Realizar serviços de transporte escolar referente a rota 07 Fazenda Ipiranga ao Distrito de Ponte Alta do Araguaia, entre os dias 24 de janeiro a 09 de Março de 2018.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 12.862,50 (Doze Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: de 24/01/2018 a 09/03/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 24/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelo Contratado: Tatiane Neres Ramos Peres.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 24 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:634BF54E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 018

Montividiu do Norte, 07 de março de 2018

"Dispõe com efeito de colocar servidor a disposição de órgão Estadual, na forma prevista em lei e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica à disposição do Banco do Povo o servidor: **SALLES VITAL DE MELO**, portador do Registro Geral n.º 6089885 / SSP-GO, e inscrito no CPF/MF n.º 056.321.621-25, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 com ônus para esse município.
Art. 2º. Fica determinado ao departamento de pessoal, a tomar todas as providências necessárias no sentido de encaminhar **ao BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS** toda documentação referente à disposição do servidor devendo ser anotado o presente ato no dossiê do servidor.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AO SETIMO DIA DE MARÇO DE 2018 (07/03/2018).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:5CB0A950

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 019

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal ADRIANA ALVES CORDEIRO matrícula 333, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Recepcionista.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:221FF1E0

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 020

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal MARIA RENILDA RABELO matrícula 126, titular do cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Médio, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenadora do Censo Escolar.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:74B912D5

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 021

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal ROSANGELA FERREIRA DA CRUZ matrícula 142, titular do cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Médio, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenadora Geral do Desenvolvimento Infantil.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:ACCD7EA1

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 022

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal SANDRA QUINTINI MOREIRA GOMES matrícula 340, titular do cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Médio, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenadora Geral da Secretaria.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:C47981A4

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 023

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal SIMEY GONÇALVES PRAXEDES SILVA matrícula 061, titular do cargo de provimento efetivo de Merendeira, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenadora do almoxarifado.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:0A9A4B85

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 024

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal SIMONE GONÇALVES OLIVEIRA VITOR matrícula 581, titular do cargo de provimento efetivo de Merendeira, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenadora da Merenda Escolar.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:608E35C6

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 025

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação do servidor público municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR o servidor público municipal WANDERSON FERREIRA DA SILVA matrícula 519, titular do cargo de provimento efetivo de Merendeira, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenador Geral Pedagógico.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:F7E537D6

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 026

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal ELIETE NARCISO VIEIRA DA SILVA matrícula 514, titular do cargo de provimento efetivo de Merendeira, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal José Marques de Brito.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:7A5927B8

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 027

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES matrícula 013 titulares do cargo de provimento efetivo de Merendeira, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Profº. Carlos Roberto de Oliveira.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:CF51CE71

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 028

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal SIRLEY SOARES DE LIMA matrícula 521, titular do cargo de provimento efetivo de Merendeira, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Profº. Carlos Roberto de Oliveira e Extensão Santa Fé.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:3B4BC407

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 029

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal MARIA APRECIDA DA SILVA matrícula 391, titular do cargo de provimento efetivo de Merendeira, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Secretaria Geral da Escola Municipal José Marques de Brito.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:952944C5

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 030

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018

"Dispõe sobre relotação da servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

RESOLVE:

Artigo 1º RELOTAR a servidora pública municipal MARIA CELMA NUNES SILVA matrícula 133, titular do cargo de provimento efetivo de Merendeira, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, na pasta de Secretaria Geral da Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:D179C7D6

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 031

Montividiu do Norte, 06 de março de 2018.

"Com efeito, de nomear o servidor público municipal para o cargo de fiscal junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;
RESOLVE:
Artigo 1º – Nomear o servidor público municipal Srº FRANCISCO ALVES BOTELHO matricula 079, Titular do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, para responder como Fiscal Ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente.
Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:03C6AB2A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 15/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 15/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº282/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018** E **ORDEM JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 145118-62.2016.8.09.0117, DESTA COMARCA;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**:** EMPRESA **ROMULO ALVES FERREIRA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDER PACIENTE PORTADORA DE ALERGIA ALIMENTAR POR ASFIXIA NEONATAL, ATENDENDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30, FICHA: 469-09. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO; O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS,**

COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SE SOLICITADO E MEDIANTE PRÉVIA ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 10.469,46 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – DANILO GUIMARÃES ALVES DE MOURA - SECRETÁRIO E **ROMULO ALVES FERREIRA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D484996F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **21/03/2018, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de fornecimento de materiais descartáveis, hortifrutigranjeiros, frutas, materiais de limpeza e higiene, refrigerantes, sucos e demais itens, para atender ao Plano de Desenvolvimento Socioterritorial-PDST do Residencial Maria Pires Perillo, localizado no Município de Palmeiras de Goiás, conforme especificações no termo de referencia em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 07 de março de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A9476456

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **21/03/2018, às 14:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE, para a Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas para a divulgação do dia 18 de Maio, Caminhada contra a Exploração Sexual da Criança e da Adolescente para o ano de 2018, conforme especificações de termo de referência em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 07 de março de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:39DD3DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **22/03/2018, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de pão francês e leite, para atender as necessidades da Companhia Independente Bombeiro Militar de Palmeiras de Goiás, conforme termo de referência. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 07 de março de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E1142362

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 31/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 31/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: J.C. JAIME - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIRO, CARNES E LEITE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 FICHA 141-07 E
22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.30 FICHA 160-08. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 201.886,11 (DUZENTOS E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS); SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **J.C. JAIME - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:25EC5129

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 32/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 32/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARNE SUÍNA (PERNIL SEM OSSO) PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 FICHA 141-07 E

22.03.12.365.2006.2. 014.3.3.90.30 FICHA 160-08; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO; O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 18.665,04 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0CE17234

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 33/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 33/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ELIEZER MACEDO BATISTA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 FICHA 141-07 E
22.03.12.365.2006.2. 014.3.3.90.30 FICHA 160-08. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 9.541,32 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ELIEZER MACEDO BATISTA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:69F3E1D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 34/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 34/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: NEDINO ANTONIO DA SILVA FILHO; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 FICHA 141-07 E
22.03.12.365.2006.2. 014.3.3.90.30 FICHA 160-07.CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO; O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 1.104,48 (MIL CENTO E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **NEDINO ANTONIO DA SILVA FILHO.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:DB315040

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 35/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 35/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ELIENE ALCANTARA DE CARVALHO - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS E ROSCA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 FICHA 141-07 E
22.03.12.365.2006.2. 014.3.3.90.30 FICHA 160-08. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 45.943,30 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ELIENE ALCANTARA DE CARVALHO - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F24A6A40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 36/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 36/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: V L S INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIRO E IOGURTE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO

OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 FICHA 141-07 E 22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.30 FICHA 160-08. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 38.923,67 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **V L S INDUSTRIA QUIMICA LTDA – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C160F1D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 30/2018

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**674/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA 37123335104; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 INSTALADAS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39, FICHA: 045-14. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO DO OBJETO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO, MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). SIGNATARIOS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA 37123335104.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:344B305B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 37/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 37/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA ATENDER EVENTOS DIURNOS E NOTURNOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, TAIS COMO: SEGURANÇA DESARMADA, LIMPEZA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, AUXÍLIO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEQUENAS ESTRUTURAS E PEQUENOS REPAROS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39, FICHA: 054-79. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA**;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO- **VANDO VITOR ALVES** E **EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D4D186B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA GO,

Contratada: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE

Objeto: a contratação da dupla sertaneja conhecida nacionalmente como **"DIPAULO & PAULINHO",** para apresentação na Festa de Rodeio de Perolândia Goiás.

Dotação Orçamentária:
04.12.12.361.00013.2.015 – 3.3.90.30.00 – Manutenção do Transporte Escolar – materiais de consumo;
04.122.0439.2.008 – 3.3.90.39.00.
Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Fundamento Legal: **Processo Administrativo nº. 848/018**, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2018**, nos termos da pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura:06/03/2018

Perolândia, Estado de Goiás, aos 06 de março de 2018.

Responsável pela publicação
PATRÍCIA FREESE ASSIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:08466728

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2018

Processo: 100/2018

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: GE HEALTHECARE DO BRASIL COMÉRICIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

ESPÉCIE: PREGÃO 004/2018

Objeto: o presente extrato de contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) aparelho / equipamento de **ULTRASSONOGRAFIA** destinado aos serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Perolândia / GO
Dotação Orçamentária:

606.11.10.301.0037.2.034.4.4.90.52.00 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Aquisição de Materiais permanentes.

Valor Global: R$ **160.000,00** (cento e sessenta mil reais)

Fundamento Legal: termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei 10.520/2002,

Data da assinatura:07/03/2018

Perolândia, Estado de Goiás, aos 07 de março de 2018.

Responsável Pela Publicação
PATRÍCIA FREESE ASSIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:AB7EA085

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR-2018

EXTRATO DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR-2018

Processo N° 170/2018

Empresa: Dinâmica Assistência Hospital, inscrita no CNPJ sob o n nº.02-928.978/0001-43,

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Faturamento Ambulatorial sendo eles: PAB, MAC, CNES, PPI, Relatório Quadrimestral e Assessoria na Área da Saúde.

Assinatura:23/02/2018

Vigência: Imediata

Valor Global R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Dotação orçamentária: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Perolândia Goiás
06.11.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: **artigo 25 caput, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.**

Data da assinatura:22/02/2018.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 07 de março de 2018.

Responsável Pela Publicação
PATRÍCIA FREESE ASSIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:216ECD38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o credenciamento de profissionais de referência para o FMAS. Os documentos elencados no Edital de chamamento, deverão ser entregues em envelope a partir do dia **08 de janeiro de 2018**, na sede da Secretaria de Assistência Social de **segunda à sexta feira**, nos horários das 09:00 ás 11:00hs e das 14:00hs ás 16:00hs. Dúvidas pelo fone (062) 98433-8734, petrolinalicitacao@gmail.com. www.petrolina.go.gov.br;

Petrolina de Goiás, 07 de março de 2018.

HELOISA FERNANDES DA SILVA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Nilson Ferreira Silva Vasconcelos
Código Identificador:37A3E3EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 084

PORTARIA Nº 084/2018
Santa Fé de Goiás, 07 de Março de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 07 de Março de 2018, à cidade de Goiânia para levar paciente para fazer hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de Março de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:69098149

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°012/2018

PROCESSO: CARTA CONVITE N°003/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96, com sede à Rua Jose Borges Junior Qd. 12 Lt.08, Setor Primavera, Santa Fé de Goiás – GO, neste ato representado por sua Gestora, **LUCIANA ARÃO GOMES**, brasileira, solteira CI/RG. Nº. 3717985 DGPC-GO, e do CPF nº. 807.937.621-20, residente e domiciliado na Rua São Domingos Qd. 01 Lt. 01-A Centro, Santa Fé de Goiás – GO

CONTRATADO: CB DE OLIVEIRA ROCHA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 24.048.044/0001-50, estabelecida AV. CENTRAL QUADRA 31 LOTE 12 - PARQUE LAGO FORMOSA-GO.

OBJETO: Aquisição de material de higienização para Hospital Municipal e UBS para essa municipalidade

PRAZO: o período do presente contrato será de 27 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 07 de março de 2018.

JOSE RUBENS SIQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:FB45921F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°015/2018

PROCESSO: CARTA CONVITE 006/2018

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI-ME inscrita no CNPJ.: 28.201.527/0001-01.

OBJETO: Obra de Reforma do Hospital Municipal de Santa Fé de Goiás.

PRAZO: o período do presente contrato será de 28 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

VALOR: R$ 123.206,00 (cento e vinte três duzentos e seis reais).
.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 07 de março de 2018.

JOSE RUBENS SIQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:42CF4ED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 013/2018

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS 001/2017

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: MASEL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Via Secundaria III Qd. 07 A Lt. 01 Distrito Agro industrial - Goiânia - GO, inscrito no CNPJ.: 18.341.815/0001-08.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para execução de obras de Recapeamento de vias urbanas com emulsão asfáltica tipo lama asfáltica e PMF (Pré-misturado a Frio) no Município de Santa Fé de Goiás/GO, numa área de 44.705,00 M² , referente ao Convênio nº 2017-00063 celebrado com o Estado de Goiás, por meio da SEGOV e com interveniência técnica da SED (processo 201700042000898), conforme anexo I do edital, o qual é parte integrante deste, independente de transcrição - e saldo remanescente.*
PRAZO: o período do presente contrato será de 28 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
VALOR: de R$ 795.056,53 (setecentos e noventa e cinco mil cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 07 de março de 2018.

JOSE RUBENS SIQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B4B53831

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°014/2018

PROCESSO: CARTA CONVITE 005/2018

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI-ME inscrita no CNPJ.: 28.201.527/0001-01.

OBJETO: Construção de uma Praça Publica no Setor Alto da Gloria

PRAZO: o período do presente contrato será de 28 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
VALOR: R$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)
.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 07 de março de 2018.

JOSE RUBENS SIQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:315D3FED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6272/2017

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de **registro de preços** para futura contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, **Decreto Municipal nº 224 de 06/09/17**, e subsidiariamente, no couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2018 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAL HOSPITALAR para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde** deste município, com fornecimento no Município de Santa Rita do Araguaia – GO, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 21/03/2018,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 07 de março de 2018.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:0568A5D9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 008/2018

A Prefeitura Municipal de Trombas/GO torna público aos interessados que estará recebendo propostas para contratação do seguinte objeto na modalidade**: Pregão Presencial - nº 008/2018** – Objeto: **Aquisição de dois veículos zero quilômetro, recurso do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Goiás, 201700005009291 e 201700010007694, mais contra partida deste Município.** Data: 21/03/2018, Início da Sessão: 15h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:8F389A02

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2018

O Município de Baliza, Estado de Goiás, **TORNA PÚBLICO**, que alienará por meio de **Leilão** em conformidade com **Lei Municipal no 589/2018 e Lei nº 8.666/93,** no dia **04/04/2018 às 14:00 horas,** na Garagem Municipal, bens inservíveis a administração, como: caminhões, ônibus, veículos e outros de sua propriedade, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Baliza, sito a Avenida Goiás, no. 200, Centro, Baliza, Goiás, no horário de expediente, fone (64) 3660-1096/(62) 98544-3261. www.lkleiloes.com.br.

Baliza-GO, 07 de março de 2018.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:B48F6666

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

O **MUNICÍPIO DE BALIZA** torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 07/2018 – Tipo Menor Preço Por Item - Sistema De Registro De Preços (SRP)**, com a seguinte programação: **Edital nº 07/2018 com a sessão designada para 20/03/2018, às 09:00 hs, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Expediente a serem adquiridos pelo Município de Baliza, Estado de Goiás,** para atender a **Secretaria Municipal de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde, para o período de 2018,** devendo os participantes atenderem as condições de participação especificados no edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir o edital no site www.baliza.go.gov.br e também obter informações presencialmente de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, na sala do Departamento de Licitações situada no prédio da Prefeitura, na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza, Goiás ou pelo telefone 64 3660-1096 por intermédio do Departamento de Licitações.

Baliza-GO, 07 de Março de 2018.

GISELLY SILVA DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:DCFF585E

GABINETE DO PREFEITO
1º ADITIVO 44/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA -GO.
CNPJ: 01.067.131/0001-59

Contratado(a): MYLLENE GONÇALVES DOS SANTOS SANTANA
CNPJ:
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto: Serviços de Transporte Escolar
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

Vigência: 02/03/2018 a 31/12/2018
Valor: 13.570,00 (Treze mil quinhentos e setenta reais **)**
Data da assinatura: 02 de Março de 2018.

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:EC380DA7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 290/2018 MUNICÍPIO DE AURILANDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUCAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, objetivando, a aquisição de Pães e Quitandas destinados as SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – TRANSPORTES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILÂNDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

LUIZ PEREIRA ALVES, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.293.663/0001-90, estabelecida na PRAÇA SANTA LUZIA, 20, - CENTRO, AURILANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	QUITANDAS	DOCE MEL	100,000	KG	23,000	1.100,000
01/02	PAO FRANCES	DOCE MEL	100,000	KG	11,000	2.300,000
						3.400,000

LOTE 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRANSPORTES

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02/01	QUITANDAS	DOCE MEL	100,000	KG	23,000	1.100,000
02/02	PAO FRANCES	DOCE MEL	100,000	KG	11,000	2.300,000
						3.400,000

LOTE 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇOS URBANOS

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03/01	QUITANDAS	DOCE MEL	100,000	KG	23,000	1.100,000
03/02	PAO FRANCES	DOCE MEL	100,000	KG	11,000	2.300,000
						3.400,000

LOTE 04 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04/01	PAO FRANCES	DOCE MEL	500,000	KG	11,000	5.500,000
04/02	QUITANDAS	DOCE MEL	500,000	KG	23,000	11.500,000
						17.000,000

LOTE 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05/01	QUITANDAS	DOCE MEL	500,000	KG	23,000	11.500,000
05/02	PAO FRANCES	DOCE MEL	500,000	KG	11,000	5.500,000
						17.000,000

LOTE 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06/01	QUITANDAS	DOCE MEL	100,000	KG	23,000	1.100,000
06/02	PAO FRANCES	DOCE MEL	100,000	KG	11,000	2.300,000
						3.400,000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						47.600,000
TOTAL DO CERTAME.....R$						47.600,000

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 47.600,000 (QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), cuja despesa deverá correr a conta das Dotações Orçamentárias informadas no certame.

PUBLIQUE-SE.

AURILANDIA/GO, aos 23 de fevereiro de 2018.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:50E89656

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000005/2018

Ata de registro de preço, para:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR VISANDO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Processo Nº:000005/2018
Validade: 12(doze) meses.
Às 09:13 horas do dia 07 de Março de 2018, na PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA CEL SEABRA GUIMARÃES , nº 321, CENTRO, CACHOEIRA DE GOIAS, CEP: 76.125-000, Fone: 6436761122, Fax: 6436761122, inscrito no CNPJ sob o nº 02.164.820/0001-44 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DIEGSON CARLOS VIEIRA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 029.840.091-00, e os membros da Equipe de Apoio , designados pelo Decreto nº 002/2014, de 02/01/2014, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 000005/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1,1/2	Nome:SOUZA E DUARTE DROGARIA LTDA - ME
	CPF:10.340.789/0001-83
	Endereço:RUA VALE DOS LÍRIOS ,VILA PROGRESSO
	Fone:64-3601-1137
	Email:
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME:
	RG:
	CPF:

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR VISANDO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.000005/2018.
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.000005/2018.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	SOUZA E DUARTE DROGARIA LTDA - ME	UN	210,0000	ACCU-CHEK ACTIVE 50 TIRAS	98,0000	20580,0000
1/2	SOUZA E DUARTE DROGARIA LTDA - ME	UN	150,0000	ACCU-CHEK PERFORMA 50 TIRAS	107,8000	16170,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 000005/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIAS.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (Cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 000005/2018.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.000005/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.000005/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 07/03/2018, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

CACHOEIRA DE GOIAS, em 07 de Março de 2018.

Prefeito Municipal

DIEGSON CARLOS VIEIRA

SOUZA E DUARTE DROGARIA LTDA - ME
Contratada(s)

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:6AEFB0A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP PREGÃO PRESENCIAL 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000006/2018

Ata de registro de preço, para:
AQUISIÇÃO DE SERLF SERVICE E MARMITEX

Processo Nº:000006/2018
Validade: 12(doze) meses.

Às 13:05 horas do dia 07 de Março de 2018, na PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA CEL SEABRA GUIMARÃES , nº 321, CENTRO, CACHOEIRA DE GOIAS, CEP: 76.125-000, Fone: 6436761122, Fax: 6436761122, inscrito no CNPJ sob o nº 02.164.820/0001-44 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DIEGSON CARLOS VIEIRA, brasileiro(a),

portador do CPF/MF nº 029.840.091-00, e os membros da Equipe de Apoio , designados pelo Decreto nº 002/2014, de 02/01/2014, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 000006/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1,1/2	Nome:PATRICIA MARTINS DOS SANTOS 76518850159
	CPF:23.415.408/0001-20
	Endereço:PRAÇA ACELINO CANDIDO PEREIRA ,CENTRO
	Fone:64-3676-1133
	Email:jullyanav10@hotmail.com
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME:
	RG:
	CPF:

visando a AQUISIÇÃO DE SERLF SERVICE E MARMITEX

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.000006/2018.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.000006/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	PATRICIA MARTINS DOS SANTOS 76518850159	1	3000,0000	SELF SERVICE	18,0000	54000,0000
1/2	PATRICIA MARTINS DOS SANTOS 76518850159	UN	1200,0000	MARMITEX	13,0000	15600,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 000006/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIAS.
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (Cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 000006/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.000006/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.000006/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 07/03/2018, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

CACHOEIRA DE GOIAS, em 07 de Março de 2018.

Prefeito Municipal

DIEGSON CARLOS VIEIRA

Contratada(s):
PATRICIA MARTINS DOS SANTOS
76518850159

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:D6540F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 007/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000007/2018

Ata de registro de preço, para: AQUISIÇÃO DE SERLF SERVICE E MARMITEX

Processo Nº:000007/2018
Validade: 12(doze) meses.

Às 14:29 horas do dia 07 de Março de 2018, na PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA CEL SEABRA GUIMARÃES , nº 321, CENTRO, CACHOEIRA DE GOIAS, CEP: 76.125-000, Fone: 6436761122, Fax: 6436761122, inscrito no CNPJ sob o nº 02.164.820/0001-44 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DIEGSON CARLOS VIEIRA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 029.840.091-00, e os membros da Equipe de Apoio , designados pelo Decreto nº 002/2014, de 02/01/2014, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 000007/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1,1/2	Nome:PATRICIA MARTINS DOS SANTOS 76518850159
	CPF:23.415.408/0001-20
	Endereço:PRAÇA ACELINO CANDIDO PEREIRA ,CENTRO
	Fone:64-3676-1133
	Email:jullyanav10@hotmail.com
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME:
	RG:
	CPF:

visando a AQUISIÇÃO DE SERLF SERVICE E MARMITEX
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.000007/2018.
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.000007/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	PATRICIA MARTINS DOS SANTOS 76518850159	1	500,0000	SELF SERVICE	18,0000	9000,0000
1/2	PATRICIA MARTINS DOS SANTOS 76518850159	UN	1500,0000	MARMITEX	13,0000	19500,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 000007/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIAS.
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (Cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 000007/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.000007/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.000007/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 07/03/2018, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

CACHOEIRA DE GOIAS, em 07 de Março de 2018.

Prefeito Municipal

DIEGSON CARLOS VIEIRA

PATRICIA MARTINS DOS SANTOS
76518850159
Contratada(s):

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:403BC627

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATA - PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018

1. Abertura da Sessão
Às 09h07min do dia 7 de março de 2018 na sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO, JAINE MARIA ALVES, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 10/2018, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 10 de 21/02/2018. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
NAVESA VEICULOS LTDA	NÃO	16.900.062/0001-90	EUREDES VIEIRA DE SOUSA JUNIOR	460.868.896-00
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	NÃO	37.832.037/0001-96	MARCUS VINICIUS LOPES	025.122.471-63

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 1

ITEM: 1 - Veículo Utilitário tipo VAN, zero km, capacidade para 16 lugares				Quantidade: 2,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0001-90	RENAULT MASTER	175.000,0000	350.000,0000	Sim
2	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	37.832.037/0001-96	FIAT DUCATO	193.000,0000	386.000,0000	Sim

4.1. Desclassificação
5. Etapa de Lances
Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.
5.1.1. LOTE 1 - LOTE 1

ITEM: 1 - Veículo Utilitário tipo VAN, zero km, capacidade para 16 lugares			Quantidade: 2,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	1	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	37.832.037/0001-96	174.500,0000
1	2	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0001-90	174.000,0000
2	1	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	37.832.037/0001-96	173.990,0000
2	2	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0001-90	170.000,0000
3	1	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	37.832.037/0001-96	167.000,0000
3	Desistente	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0001-90	170.000,0000

5.1.1a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	37.832.037/0001-96	167.000,0000

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	37.832.037/0001-96	Aprovado	

7. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.
9. Observações
No momento da abertura das propostas o prazo exigido de 02 (dois) anos para a garantia foi reduzido a 01 (um) ano, o que foi aceito por todos os participantes, pois a comissão identificou que a garantia estendida prejudicaria demasiadamente o preço final do produto.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JAINE MARIA ALVES
Membro da Equipe de Apoio

Tecar Automoveis e Assistencia Tecnica LTDA
MARCUS VINICIUS LOPES
Representante Legal

Navesa Veiculos LTDA
EUREDES VIEIRA DE SOUSA JUNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:61B31AF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 2503/2018 MUNICÍPIO DE Iporá - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.
O Prefeito Municipal de Iporá, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:
PROCESSO Nº 2503/2018, Iporá - 10/2018, Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículo tipo VAN para manutenção das atividades do município de Iporá, em conformidade com as especificações do termo de referência, anexo I deste edital
ADJUDICAR as empresas:

TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.832.037/0001-96, estabelecida na AV SÃO FRANCISCO, ST SANTA GENOVEVA, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr(a). MARCUS VINICIUS LOPES, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 025.122.471-63, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Veículo Utilitário tipo VAN, zero km, capacidade para 16 lugares	FIAT DUCATO	2,0000	UN	167.000,0000	334.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**334.000,0000**

PUBLIQUE - SE

Iporá, 07 de Março de 2018

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
CPF: 839.955.601-72
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:81E187F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 483/2018

LEI Nº. 483/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Capítulo I
Da Atribuição

Art. 1º. A Política Municipal de Meio Ambiente estrutura os fundamentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente — SIMMA, da Política Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, e do Fundo Municipal Meio Ambiente — FMMA.

Capítulo II
Da Missão

Art. 2º. A Política Municipal de Meio Ambiente tem por missão criar os instrumentos e mecanismos de normatização das relações do Poder Público Municipal com seus cidadãos, com as instituições, órgãos, entidades públicas e privadas e com tudo o que tenha ou venha a ter interesse ou impacto no Meio Ambiente do Município.

Capítulo III
Do Objetivo

Art. 3º. O principal objetivo da Política Municipal de Meio Ambiente é criar e garantir a implantação dos instrumentos e mecanismos que assegurem a plena defesa do interesse coletivo na conservação, proteção, fiscalização, controle, melhoria, reparação e recuperação do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida no Município, nos termos e em consonância com as premissas de um modelo de desenvolvimento sustentável, ou seja: socialmente justo economicamente viável e ambientalmente sustentável.

Capítulo IV
Da Publicidade

Art. 4º. Para efeitos da ampla publicidade, transparência e compreensão comum, a Política Municipal de Meio Ambiente adota conceitos gerais e nomenclatura própria conforme registro no Anexo I desta Lei, denominado das Nomenclaturas.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA
Capítulo I
Da Atribuição

Art. 5º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente SIMMA tem por atribuição integrar as instituições, órgãos, entidades, instrumentos, mecanismos, planos, ações e atividades relacionadas com o Meio Ambiente e com a Qualidade de Vida no município de LAGOA SANTA em um complexo dinâmico e integrado de alternativas e soluções para a condução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo II
Da Composição

Art. 6º. O SIMMA é composto por um conjunto de instituições, entidades, instrumentos, mecanismos, planos, ações e atividades estruturadas nos principais órgãos responsáveis pela condução da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto nos termos desta Lei incluindo:

I- Política Municipal de Meio Ambiente — Composta pelo estabelecido neste Política; pelas Leis, Decretos e Instruções Normativas complementares a este Política; pelos resultados de Audiências e Consultas Públicas; pelas Resoluções do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lagoa Santa e tudo o que mais se agregar como complemento ao Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) — Órgão de articulação, coordenação, execução, monitoramento, fiscalização e controle da Política Ambiental no Município;

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMMA) — Órgão colegiado paritário, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por ações de orientação e direcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente; e,

IV - Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) — Instrumento de recepção dos recursos advindos de fontes públicas e privadas em benefício da implantação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo III
Dos Atores

Art. 7º. Para fins de organização e estruturação do SIMMA, são considerados os seguintes atores:

I - Setor Público - Conjunto de órgãos e instituições públicas das três esferas de Poder Executivo, Legislativo e Judiciário a nível federal, estadual e municipal;

II - Setor Privado - Empresas cujas ações empresariais demonstrem compromisso socioambiental ou balanço social com relevante contribuição para o Meio Ambiente;

III - Terceiro Setor - Associações Civis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou Fundações de Direito Privado, sem fins lucrativos e, para efeitos deste Política, com missão estatutária ou ações voltadas para a conservação, preservação, educação, informação, conscientização e outras ações ou atividades voltadas para a defesa do Meio Ambiente em Lagoa Santa e região; e,

IV - Movimentos Sociais — Organizações e expressões da sociedade civil presentes ou atuantes na comunidade, porém sem personalidade jurídica.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Capítulo I
Dos Princípios

Art. 8º. A Política Municipal de Meio Ambiente orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do desenvolvimento integral do ser humano em harmonia com o Meio Ambiente;

II - Racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, em especial dos recursos naturais não renováveis;

III - Proteção incondicional do patrimônio natural e socioambiental.

IV - Proteção ou recuperação das áreas ameaçadas, degradadas ou em processo de degradação;

V - Promoção da educação, conscientização, disseminação de informação ou troca de conhecimento sobre a Qualidade de Vida e o Meio Ambiente;
VI - Defesa da função social e ambiental da propriedade;
VII - Direito de regulamentação da cobrança de indenização por danos ambientais causados à sociedade, aos seres vivos, à natureza, ao patrimônio ou ao Meio Ambiente;
VIII - Promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável voltado para a promoção da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
IX - Organização e utilização adequada do solo urbano, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento; e,
X - Prestação de informação de dados e condições ambientais.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 9º. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município entre si ou com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

II - Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e usos compatíveis;
III - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida;
IV - Promover atividades produtivas, sociais ou ambientais compatíveis com o desenvolvimento sustentável;
V - Fiscalizar e ou controlar a produção, extração, comercialização, transporte ou o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a Qualidade de Vida e o Meio Ambiente;
VI - Estabelecer e ou adotar normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e das inovações tecnológicas;
VII - Preservar, conservar ou criar parques e áreas protegidas no Município;
VIII - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e o uso adequado de recursos ambientais, naturais ou não, com especial atenção para os recursos naturais não renováveis;
IX - Promover a educação ambiental na sociedade e em articulação com a rede de ensino municipal;
X - Realizar o Zoneamento Econômico e Ecológico do Município;
XI - Promover o tombamento dos Sítios Arqueológicos em caráter municipal ou em parceria com Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN);
XII - Estimular, orientar, estruturar a normatização dos resíduos sólidos em conformidade com o determinado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XIII - Estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas ou penas cabíveis;
XIV - Programar as medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental, por meio do uso e da ocupação do solo, adoção de penalidades disciplinares ou compensatórias;
XV - Proteger a Fauna e Flora, coibindo práticas que submetam os animais à crueldade e as que coloquem em risco sua função ecológica e ameacem ou provoquem o desaparecimento de espécies que ocorram, ainda que sazonalmente no Município; e,
XVI - Gerenciar os recursos naturais do solo, subsolo, ar, fauna e flora.

Capítulo III
Dos Instrumentos

Art. 10. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I - Zoneamento Econômico e Ecológico — ZEE;
II - Parques, Reservas e espaços territoriais especialmente protegidos;
III - Mecanismos de Avaliação, Fiscalização, Monitoramento e Controle do Impacto Ambiental incluindo, mas não se limitando a Diagnósticos e Cadastros Ambientais, Monitoramento Ambiental e Licenciamento Ambiental;
IV - Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes;
V - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
VI - Programa Municipal de Coleta Seletiva;
VII - Programa Municipal de Ecocréditos;
VIII - Programa Municipal de Proteção das Nascentes;
IX - Programa Municipal de Proteção das Aguas;
X - Programa Municipal de Proteção do Cerrado;
XI - Programa Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Socioambiental; e,
XII - Licenciamento Ambiental Municipal.

Capítulo IV
Dos Espaços Territoriais

Art. 11. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste Capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em Lei.
Art. 12. São espaços territoriais especialmente protegidos:
I - As Áreas de Preservação Permanente, incluindo, mas não se limitando às nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais ou submersas;
II - As áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
III - As elevações rochosas de valor paisagístico e a vegetação rupestre de significativa importância ecológica;
IV - Os Sítios Arqueológicos, formalmente identificados ou não, tombados ou não;
V - As áreas ou vestígios remanescentes de Povos Indígenas ou de Quilombos;
VI - As Unidades de Conservação, criadas por ato do Poder Público e definidas segundo as seguintes categorias estabelecidas na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, quais sejam:
a) - Unidades de Proteção Integral: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Municipal, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre; e,
b) - Unidades de Uso Sustentável: Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Municipal; Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).
VII - As áreas verdes públicas, particulares e especiais, com vegetação natural ou reflorestadas regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.
§ 1º- As nascentes, matas ciliares e demais áreas de proteção das águas ou de qualquer outro patrimônio ambiental deverão ser protegidas em todo o Município atendendo na íntegra as normas do novo Política Florestal Brasileiro Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.

§ 2º - As áreas definidas como de proteção inviolável poderão ser mantidas por guardiões ou guardiãs como pessoas físicas ou como entidades do setor público, do terceiro setor ou do setor privado.
§ 3º- Em caso da guarda por pessoas físicas ou por entidades do terceiro setor ou do setor privado, a mesma deverá ser regulamentada por meio de Termo de Guarda ou de Contrato de Parceria Público-Privada.
§ 4º- As áreas de proteção inviolável localizadas em espaços de propriedade privada poderão, em situação de descuido ou descaso, serem desapropriadas pelo Poder Público Municipal sem ônus para o Erário.
§ 5º- As normas de proteção de todos os demais espaços protegidos do Município serão definidas conforme o determinado pela Legislação Federal pertinente.
§ 6º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cabe a definição das formas de reconhecimento de Áreas Verdes e das Unidades de Conservação de Domínio Particular, para fins de integração ao SIMMA.

Capítulo V
Da Implantação

Art. 13. Caberá ao Poder Público Municipal implantar e manter a Política Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lagoa Santa.

TÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Capítulo I
Da Qualificação

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão responsável pela articulação, coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições e competências definidas nesta Política e das Leis, Decretos, Normativas e instrumentos complementares que advirem de sua implantação.

Capítulo II
Dos Princípios

Art. 15. Os atos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão sempre públicos, divulgados pelo Poder Público Municipal e pautados pelos princípios da publicidade, da ética e da transparência.

Capítulo III
Das Atribuições

Art. 16. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I - Executar a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - Participar do planejamento das Políticas públicas do Município;
III - Elaborar e executar o Plano de Ação de Meio Ambiente, com suas respectivas atividades, metas e proposta orçamentária;
IV - Coordenar as ações dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V - Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação do uso dos recursos naturais do Município;
VI - Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços com potencial ou que efetivamente sejam poluidores ou degradadores do Meio Ambiente;
VII - Manifestar-se com base em estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
VIII - Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável;

IX - Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, setor privado e organizações do terceiro setor para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para implantação de programas relativos ao desenvolvimento sustentável, à proteção, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
X - Gerenciar o SIMMA;
XI - Coordenar a gestão técnica, administrativa e financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XII - Apoiar ou estabelecer parcerias com entidades do setor privado ou organizações do terceiro setor que tenham a questão ambiental entre seus objetivos, por meio do estabelecimento de termos de parceria, de cooperação técnica ou parcerias público e privadas;
XIII - Propor a criação ou gerenciar as unidades de conservação ou APAs com a consequente criação ou implantação de seus planos de manejo;
XIV - Instituir normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
XV - Licenciar a instalação, a operação (funcionamento) das obras e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Meio Ambiente de impacto local, conforme preconiza a legislação estadual pela resolução 02/2016 de 29 de julho de 2016;
XVI - Desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Ecológico Ambiental;
XVII - Fixar as diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
XVIII - Coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação;
XIX - Atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluidores ou degradadores;
XX - Determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;
XXI - Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
XXII - Prestar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;
XXIII - Elaborar, estabelecer parcerias ou endossar projetos ambientais de interesse do Município;
XXIV - Manter intercâmbios ou convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e com entidades do setor privado ou do terceiro setor, sempre e quando de interesse da Política Municipal de Meio Ambiente;
XXV - Diligenciar, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis;
XXVI - Plano de Gestão Ambiental (planos setoriais, campanhas e outras ações de caráter permanente ou não, revisadas e atualizadas periodicamente);
e,
XXVII - As penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à proteção, conservação, preservação ou correção da degradação ambiental.

Capítulo IV
Da Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Art. 17. A SEMMA tem por norte a promoção do desenvolvimento sustentável, em especial:
I - A promoção da Coleta Seletiva e da Reciclagem de Resíduos;
II - A Educação Ambiental para o Consumo Sustentável;
III - A Agenda Ambiental na Administração Pública;
IV - As Compras Públicas Sustentáveis;

V - A promoção da produção econômica sustentável — agricultura familiar, ecológica e orgânica, construção, produção industrial, comércio justo e sustentável; e,
VI - Publicações sobre o assunto ecoturismo.

Capítulo V

Dos Padrões de Emissão de Qualidade Ambiental

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetuar o controle dos padrões de qualidade ambiental, ou seja, dos valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o Meio Ambiente em geral, conforme os padrões e parâmetros de emissão estabelecidos pelos Poderes Públicos Estaduais e Federais.
Parágrafo Único - Por Padrão de Emissão compreende-se como o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado,
poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, as atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Capítulo VI

Dos Impactos Ambientais

Art. 19. Compete à Secretaria de Meio Ambiente monitorar o impacto ambiental, ou seja, toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetem:
I - A saúde, a segurança e o bem estar da população;
II - As atividades sociais e econômicas;
III - A biota;
IV - Os biomas, em particular o Bioma Cerrado;
V - As condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
VI - A qualidade e quantidade dos recursos ambientais; e,
VII - Os costumes, as tradições, a cultura, o saber popular, os conhecimentos tradicionais e as formas de sobrevivência das populações.
Parágrafo Único - Para efeitos deste POLÍTICA, a avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental.

Capítulo VII

Do Licenciamento Ambiental

Art. 20. Compete à SEMMA assegurar que todas as pessoas físicas ou jurídicas e todas as entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal localizadas no Município de LAGOA SANTA, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou degradação ambiental submetam-se ao Licenciamento Ambiental Municipal nos termos da legislação vigente.
Art. 21. Compete à SEMMA garantir que todos os estudos necessários ao processo e Licenciamento, tais como: Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Plano de Gestão Ambiental (PGA) Plano de Controle Ambiental (PCA). Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano de Manejo, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA) sejam realizados por profissionais legalmente habilitados/as e devidamente credenciados/as junto à SEMMA.

§ 1º. Os estudos e demais requisitos para o Licenciamento Ambiental correrão sempre a expensas do empreendedor obedecendo as normas do CONAMA.

§ 2º. As licenças de qualquer espécie de origem federal ou estadual não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente da SEMMA, nos termos deste Política.
§ 3º. As licenças ambientais emitidas pela SEMMA encontram-se listadas no Anexo II deste Política.
§ 4º. Todas as licenças concedidas anterior à data desta Lei deverão ser renovadas, adequando-se a este Política, sem prejuízos para o solicitante.

§5º. Todos os empreendimentos instalados anteriormente à data desta Lei sem licença, deverão serem devidamente licenciados, adequando-se a este Política, sem prejuízos para o solicitante.

Capítulo VIII

Da Auditoria Ambiental

Art. 22. Para os efeitos deste Política, denomina-se Auditoria Ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, que possam ser causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:
I - Verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II - Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III - Examinar a Política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o Meio Ambiente e a Qualidade de Vida da população de Lagoa Santa;
IV - Avaliar os impactos sobre o Meio Ambiente causado por obras ou atividades instaladas no Município;
V - Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidores e degradadoras;
VI - Examinar, por meio de padrões e normas de operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do Meio Ambiente;
VII - Identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas que possam afetar direta ou indiretamente a saúde da população residente na área de influência do empreendimento;
VIII - Analisar as medidas adotadas para a correção das não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo por objetivo a preservação do Meio Ambiente e a qualidade de vida; e,
IX - Estimular a redução, reutilização, reciclagem, tratamento, transporte e disposição adequada de resíduos.
§1º - A SEMMA poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais conforme diretrizes e prazos específicos.
§2º - As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa ou entidade a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, sempre e quando devidamente cadastradas no órgão ambiental municipal e acompanhadas, a critério da SEMMA, por servidor público, técnico da área de Meio Ambiente ou consultoria técnica especialmente contratada para essa finalidade.
§3º- Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lagoa Santa é facultado o direito de acompanhar, na condição de observadores, as auditorias ambientais.

CAPÍTULO IX

Da Obrigatoriedade de Sujeição à Auditoria Ambiental

Art. 23. Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, nos termos e condições de regularidade estabelecida pelo órgão ambiental, as atividades de elevado potencial poluidor e degradador, incluindo e não se limitando a:
I - Atividades extratoras ou extrativistas de recursos naturais;
II - As instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas ou perigosas;
III - As instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos; e,
IV - As instalações industriais, comerciais ou recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normatizados.
Parágrafo Único - O não atendimento da realização da auditoria sujeitará à infratora as penalidades legais previstas, incluindo e não se limitando à pena pecuniária sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela SEMMA.

Capítulo X

Do Monitoramento

Art. 24. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, como objetivo de:
I - Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II - Controlar o uso e a exploração dos recursos ambientais, em especial dos recursos naturais não renováveis;
III - Avaliar os efeitos de planos, Políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV - Acompanhar o estágio populacional de espécies de flora e fauna, especialmente das espécies ameaçadas de extinção;
V - Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI - Acompanhar e avaliar e recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; e,
VII - Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Capítulo XI

Do Sistema Municipal de Cadastros Ambientais

Art. 25. O Cadastro Ambiental Municipal será organizado, mantido e atualizado pela SEMMA.
Art. 26. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam consideradas potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas a realizarem o Cadastro Ambiental Municipal (CAM).

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMMA)

Capítulo I

Da Qualificação

Art. 27. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Capítulo II

Da Missão

Art. 28 - O COMMA tem por missão acompanhar, orientar, sugerir, apoiar, monitorar a implantação da Política Municipal do Meio Ambiente por parte da SEMMA e dos demais órgãos do Poder Público Municipal.

Capítulo III

Da Representação

Art. 29 - O COMMA é um colegiado representativo dos diversos seguimentos da sociedade, conforme especificado na Lei Municipal que instituiu o Conselho.

TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 30 - O Município manterá o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), com o objetivo de custear despesas para a manutenção da estrutura ambiental, contratar prestadores de serviços técnicos e adquirir os equipamentos necessários à boa implantação da Política Municipal de Meio Ambiente.
Art. 31. O FMMA tem natureza contábil especial, com a finalidade de concentrar, captar e destinar recursos para projetos de interesse ambiental e na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento e preservação do Meio Ambiente na área do Município de LAGOA SANTA.
Art. 32 - Os recursos provenientes de taxas, multas e compensações ambientais de qualquer natureza, assim como os recursos doações específicas para o SIMMA serão obrigatoriamente depositados no FMMA.

TÍTULO VI

IDO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA E ÁREAS VERDES

Art. 33 - São objetivos, dentre outros, do Plano Municipal de Arborização estabelecer as diretrizes para:
I - A arborização das ruas, praças, parques e logradouros públicos, comportando programas de plantio, manutenção e monitoramento que vizem a estética da cidade, a melhoria na qualidade do ambiente e também previnam riscos de acidentes com quedas de galhos e árvores;
II - As áreas verdes públicas, compreendendo programas de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;
III - As áreas verdes particulares, consistindo de programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas, áreas de preservação permanente de monitoramento e controle;
IV - As Unidades de Conservação, RPPNs e APAs, englobando programas de plano de manejo de fiscalização e de monitoramento; e,
V - O Plano de Arborização urbana obedecerá as normas previstas na Lei Orgânica e Lei do POLÍTICA de Normas e Posturas do município.

TÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 34 - A elaboração e implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos será de responsabilidade da SEMMA, nos termos do estabelecido no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
Parágrafo Único - Como parte integral do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta seletiva,
reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam o manejo adequado dos Resíduos Sólidos no Município.
Art. 35 - É facultada à SEMMA a contratação de consultorias técnicas especializadas para a elaboração ou gestão da implantação de Planos ambientais.
Art. 36 - É facultada à SEMMA, mediante validação do COMMA, a formação de consórcio intermunicipal ou o estabelecimento de parceria público-privada nos termos da legislação municipal para a gestão dos resíduos sólidos no Município.

TÍTULO IX

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

Art. 37 - O Poder Público Municipal implantará a Coleta Seletiva mediante Lei municipal de iniciativa do Executivo.
Art. 38 - Caberá à SEMMA a elaboração da proposta do Programa Municipal de Coleta Seletiva podendo, para tanto, estabelecer parcerias.

TÍTULO X

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECOCRÉDITOS

Art. 39 - É facultada ao Poder Público Municipal a criação de Programa Municipal de Ecocréditos como meio de incentivo à preservação e à conservação dos ativos ambientais e do Patrimônio imaterial do Município.
Art. 40 - Caberá à SEMMA a preparação do Programa Municipal de Ecocréditos, podendo, para tal, estabelecer parcerias.
Art. 41 - O Programa Municipal de Ecocréditos será transformado em Lei, de iniciativa do Executivo.

TÍTULO XI
DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES

Art. 42. Caberá à SEMMA a execução em caráter imediato e emergencial de um Plano de Proteção das Nascentes em todo território do município.

TÍTULO XII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 43. O Poder Público Municipal deverá elaborar programa especial de proteção das águas, em consonância com a legislação estadual e federal, para reafirmar o compromisso do Município com a proteção e a conservação de seus recursos hídricos.

TÍTULO XIII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CERRADO

Art. 44. O Poder Público Municipal deverá elaborar programa especial de proteção do Cerrado, em consonância com a legislação estadual e federal, para reafirmar o compromisso do Município com a proteção e a conservação do Bioma Cerrado.

TÍTULO XIV
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 45. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal e a conscientização pública para a preservação e conservação do Meio Ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população de LAGOA SANTA.
Parágrafo Único - As ações e atividades de educação ambiental serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação ou com empresas do setor privado e com entidades do terceiro setor, regulamentadas por Lei municipal específica.

TÍTULO XV
DO CONTROLE AMBIENTAL
Capítulo I
Da Qualidade Ambiental e do Controle da Poluição

Art. 46. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Capítulo II
Da Exploração de Recursos Naturais

Art. 47. A extração mineral de saibro, areia, argila e demais minerais, no município de Lagoa Santa, somente será autorizada com licenciamento ambiental emitido pela SEMMA e quando necessário dos demais órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 48. A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá de licenciamento pelos órgãos competentes, bem como a apresentação de projetos de reparação de danos e de recuperação da área degradada.

Art. 49. O licenciamento Ambiental Municipal será emitido, porém em caráter provisório sem validade para a exploração, somente para iniciar o processo de licenciamento da área pelo ANM (Agência Nacional de Mineração) e (SECIMA) Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de goiás.

Capítulo III
Do Ar

Art. 50. Para o controle da poluição atmosférica, deverá ser observada a seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento e a manutenção de distância mínima em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.
Art. 51. Fica vedada a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida.

Capitulo IV
Da Água

Art. 52. A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:
I - Proteger a saúde, o bem estar e a qualidade de vida da população.
II - Proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes.
III - Reduzir progressivamente a toxicidade e as quantidades de poluentes lançados nos corpos hídricos.
IV - Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente.

Capítulo V
Do Solo

Art. 53. A proteção do Solo no Município visa:
I - Garantir o uso racional do solo, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano e ou outros protocolos legais.
II - Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos sustentáveis.
III - Priorizar o controle de erosão e o reflorestamento das áreas degradadas.
Art. 54. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico Ambiental, para obtenção da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, para Licenciamento Ambiental no Município de Lagoa Santa, após vistoria ambiental obrigatória.

Capítulo VI
Do Controle e da Emissão de Ruídos

Art. 55. O Controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o bem estar e sossego público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza manutenção de distância mínima em relação a outras instalações urbanas, em particular hotéis, pousadas hospitais, clínicas, creches, escolas, abrigo para idosos residências e áreas naturais protegidas ou que contrariem os níveis máximos fixados em Lei.
Art. 56. Para os efeitos desta Política consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva, à saúde, à segurança e ao bem estar e sossego público ou transgrida as disposições fixadas nas normas competentes:
II - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de freqüência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano.
III - Ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos.

IV - Zona Sensível a Ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 57. Compete à SEMMA:

I - Exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição Sonora e no que se refere a veículos deverá ser acionada a Polícia Militar ou Rodoviária fazendo valer a Resolução nº 624 de 19 de outubro de 2016 que

regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos ao que se refere o artigo nº 228 da Política de Trânsito Brasileiro - CTB.

II - Aplicar sanções e interdições previstas na legislação vigente.

III - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos.

Capítulo VII

Do Controle da Poluição Visual

Art. 58. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível nos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Faixas e outdoors poderão ser afixados por pessoas físicas e jurídicas, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre obedecendo o POLÍTICA Municipal de Normas e Posturas, exceto em áreas de preservação permanente, canteiros de vias públicas ou em passeios ou calçadas publicas atrapalhando o fluxo de pedestre.

§2º - Todas as atividades que industrializarem, fabricarem ou comercializarem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser licenciadas e cadastradas no órgão competente mediante pagamento de taxa e os recursos arrecadados serem destinados ao (FMM) Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo VIII

Do Controle das Atividades Perigosas

Art. 59. E dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações de substâncias ou produtos perigosos.

Capítulo IX

Do Transporte de Cargas Perigosas

Art. 60. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas no território do Município serão reguladas pelas disposições desta Política e outras normas ambientais competentes.

Art. 61. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos desta Política, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas — ABNT.

TITULO XVI

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Capítulo I

Do Procedimento Administrativo

Art. 62. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Política e das normas dele decorrentes será realizada por agentes socioambientais ou agentes de proteção ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que serão indicados através de Decreto.

Parágrafo Único - O Município poderá designar um funcionário do quadro de servidor efetivo para exercer a função de orientar, acompanhar, monitorar, vistoriar, fiscalizar, aplicar penalidades e funções gerais de apoio às atividades ambientais no Município.

Art. 63. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados sob vistoria.

Art. 64. Mediante requisição do órgão fiscalizador, o agente credenciado poderá se fazer acompanhar por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 65. Aos agentes fiscais credenciados, além da competência funcional, compete:

I - Efetuar visitas e vistorias.

II - Verificar a ocorrência da infração.

III - Lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado.

IV - Elaborar relatório de vistoria.

V - Exercer atividade orientadora visando à prevenção, a proteção, a conservação, a reparação ou a recuperação do ativo ambiental do Município.

Art. 66. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este POLÍTICA dar-se-ão por meio de:

I - Auto de Constatação.

II - Auto de Infração.

III - Auto de Apreensão.

IV - Auto de Embargo.

V - Auto de Interdição.

VI - Auto de Demolição.

Art. 67. Os Autos previstos nesta Política serão lavrados em três vias, destinadas a:

a) - Ao autuado;

b) - Ao processo administrativo;

c) - Ao arquivo.

Art. 68. Constatada a irregularidade, será lavrada o auto correspondente, dele constando:

I - A qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo CPF/CNPJ e endereço.

II - O fato constituído da infração e o local, hora e data respectivos.

III - O fundamento legal da autuação.

IV - A penalidade aplicada e, quando for pertinente, o caso para a correção da irregularidade.

V - Nome, função e assinatura do atuante.

VI - Prazo para apresentação da defesa.

Art. 69 Na lavratura do auto as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 70. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 71. Do auto será intimado o infrator:

I - Pelo atuante, mediante assinatura do infrator, ou seu representante;

II - Por via postal, fax ou meio eletrônico, com prova de recebimento;

III - Por edital, nas demais circunstâncias;
Parágrafo Único - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, em jornal de circulação local, em jornal de grande circulação ou na página eletrônica (site) da Prefeitura Municipal de LAGOA SANTA.
Art. 72. São critérios a serem considerados no julgamento da infração:
I - A maior ou menor gravidade.
II - As circunstâncias atenuantes e as agravantes.
III - Os antecedentes do infrator.
Art. 73. São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - O arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano em conformidade com normas, critérios e especificações determinados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
II - A comunicação prévia do infrator as autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental.
III - A colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental.
IV - O infrator não ser reincidente.
V - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator.
VI - Assinatura de Termo de Ajuste de Conduta.
Art. 74. São consideradas circunstâncias agravantes:
I - Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada.
II - Cometer a infração para obter vantagem pecuniária.
III - Coagir outrem para a execução material da infração.
IV - Ter a infração conseqüência grave ao ser humano, a outros seres viventes, à natureza e ao Meio Ambiente.
V - Deixar de tomar providência ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao Meio Ambiente.
VI - Agir com dolo.
VII - Infringir sobre áreas sob proteção legal.
VIII - Impactar negativamente comunidades ou propriedades de terceiros, públicas ou privadas.
IX - Atentar contra a saúde e a qualidade de vida de indivíduos ou comunidades.
Capítulo II
Das Penalidades
Art. 75. Os sujeitos da infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:
I - Advertência notificada por escrito — Nos casos de iminência de desastre ambiental, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
II - Multa Simples — Nos casos em que o crime ambiental seja cometido por descuido, falta de manutenção ou desleixo do infrator, com danos para o Meio Ambiente, porém sem danos diretos para seres viventes, sendo o seu valor fixado de 10 a 20 URM.
III - Multa Grave — Nos casos de desastre ou crime ambiental causado por qualquer circunstância com afetação direta ou indireta de comunidades e de seres viventes, humanos ou não, com penalização pecuniária no valor fixado de 20 a 40 URM.
IV - Apreensão — De produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza identificados no ato da infração.
V - Embargo ou Interdição — Temporária de atividade até correção da irregularidade.
VI - Cassação de Alvarás e Licenças — Com a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a ser efetuada pelos órgãos competentes do Executivo Municipal por solicitação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VII - Proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 03 (três) anos, no caso de reparação dos danos causados, ou indefinidamente, em caso de prejuízo permanente causado ao Município e ao Meio Ambiente.
VIII - Reparação, Reposição ou Reconstituição — Do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo órgão municipal competente;
IX - Demolição — No caso de danos irreparáveis aos seres viventes, à comunidade, à natureza ou ao Meio Ambiente.
§1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às multas e penalidades relativas às penas combinadas.
§2º - A aplicação das penalidades previstas neste POLÍTICA não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
Art. 76. As penalidades poderão incidir sobre:
I - O autor;
II - Ao mandante;
III - A quem de qualquer modo ou forma concorra à prática ilegal ou dela se beneficie.
Art. 77. As penalidades previstas neste capítulo serão regulamentadas por Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Capítulo III
Do Direito ao Contraditório
Art. 78. O autuado poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da autuação.
§1º - A impugnação mencionará:
I - A autoridade julgadora a quem é dirigida.
II - A qualificação do impugnante.
III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar.
IV - Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.
§2º- O processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua lavratura, apresentada ou não a impugnação.
Art. 79. Da decisão de primeira instância caberá recurso, com efeitos devolutivo e suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias,
Art. 80. É competente para o julgamento dos processos administrativos relacionados às infrações ambientais previstas neste POLÍTICA:
I - Em primeira instância, o Secretário Municipal de Meio Ambiente.
II - Em segunda instância, o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
TÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 81. Sem prejuízo do previsto no Código Tributário Municipal, ficam instituídas por esta Lei, as Taxas de Licença Ambientais, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou prestação de serviços específicos e divisíveis, consubstanciado na concessão de licença para a Instalação (LI), Licença de Operação e Funcionamento (LF), e Licença Simplificada (LAS), que explorem quaisquer atividades relacionadas ao Meio Ambiente no território do Município.
Art. 82. São Taxas Ambientais:
I - de Polícia:
a) - Licença Ambiental de Instalação (LI).

b) - Licença Ambiental de Operação e Funcionamento (LO).
c) - Licença Ambiental Simplificada (LAS).
d) - Licença Ambiental para Limpeza de Pastagens.
e) - Licença Ambiental para a coleta, disposição e uso de resíduos sólidos recicláveis.
Art. 83. As Taxas a que refere o artigo anterior serão calculadas de acordo com as Tabelas constantes do Anexo Único, que fazem parte integrante deste Política e serão arrecadadas por ocasião do licenciamento.
Art. 84. Sujeito passivo das Taxas são as pessoas físicas ou jurídicas que forem licenciadas pelo órgão competente do Município e sujeitos à fiscalização ambiental, na forma deste Política.
Parágrafo Único. Além das Taxas de Polícia, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá cobrar taxas de expedientes e serviços diversos, as quais terão como fato gerador a prestação de serviços públicos e divisíveis, prestados a quem as requerer na condição de sujeito passivo ou contribuinte
Art. 85. O Poder Executivo instituirá os emolumentos e outros valores pecuniários necessários à aplicação desta Lei.
Art. 86. Os projetos e planos ambientais apresentados para a obtenção da Licença Municipal de Instalação terão validade de 02 (dois) anos.
Art. 87. A renovação das Licenças Municipais de Instalação e Funcionamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 dias da data da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante o Poder Público Municipal.
Art. 88. As receitas arrecadadas com base na aplicação desta Lei integrarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será movimentado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 89. O Poder Executivo providenciará as regulamentações necessárias a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 90. Aplica-se a esta Lei, no que couber e for omisso, as disposições da legislação ambiental federal e estadual inclusive as contidas em Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm no tocante a definições, conceitos e demais normas relativas à promoção, proteção, recuperação e fiscalização do Meio Ambiente no território do Município.
Art. 91. Introduzidas alterações na legislação estadual e federal, passarão a vigorar na data de sua publicação, revogando dispositivos divergentes porventura existentes neste Política.
Art. 92. A Unidade de Referência do Município para fins desta Lei é a URM fixada na legislação tributária do Município.
Art. 93. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2018.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
NOMENCLATURA E SIGLAS
O Política Municipal de Meio Ambiente adota como próprias as seguintes nomenclaturas:
SEMMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
COMMA: Conselho Municipal de Meio Ambiente
SIMMA: Sistema Municipal de Meio Ambiente
FMMA: Fundo Municipal de Meio Ambiente
CAM: Cadastro Ambiental Municipal
URM: Unidade de Referência do Município
ADVERTÊNCIA: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções.
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: porções do território municipal de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes, assim definidas em Lei.
ÁREAS VERDES ESPECIAIS: áreas representativas de ecossistemas criados pelo Poder Público por meio de reflorestamento em terra de domínio público ou privado.
APREENSÃO: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre.
AUTO: instrumento de assentamento que registra mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder da polícia.
AUTO DE INFRAÇÃO: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.
CONSERVAÇÃO: uso sustentável dos recursos, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade.
DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: alteração adversa das características do Meio Ambiente.
DEMOLIÇÃO: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: é o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

ECOCRÉDITO: programa municipal de incentivos para a proteção e preservação do Meio Ambiente.
ECOSSISTEMA: Uma unidade natural constituída de parte não viva (água, gases atmosféricos, sais minerais e radiação solar) e de parcela viva (plantas e animais, incluindo os microrganismos) que interagem ou se relacionam entre si, formando um sistema estável.
EMBARGO: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.

FISCALIZAÇÃO: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando o exame e verificação do atendimento à disposição contida na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles correntes.
GESTÃO AMBIENTAL: ação de administrar ou controlar o uso sustentável dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentalização adequada.
REGULAMENTO: normalização assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em beneficio do meio ambiente.
INFRAÇÃO: é o ato ou omissão contrário á legislação ambiental, a este POLÍTICA, e às normas deles decorrentes.
INFRATOR: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou a omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.
INTERDIÇÃO: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução do empreendimento.

INTIMAÇÃO: é a ciência ao administrado da infração cometida, das sanções impostas das exigidas, consubstanciadas nos próprios autos ou edital.
MANEJO: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza.
MEIO AMBIENTE: interação de elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais que abrigam e regem a vida em todas as suas formas.
MULTA: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.
PODER DE POLÍCIA: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, público atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de, em razão de interesse público concorrente a proteção ou controle do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município de LAGOA SANTA.
REINCIDÊNCIA: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente condenado por infração ambiental.
POLUIÇÃO: alteração da qualidade ambiental resultantes de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
prejudiquem a saúde, a segurança ou o bem estar da população.
criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico.
afetem desfavoravelmente a biota.
lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
POLUIDOR: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial.
RECURSOS AMBIENTAIS: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora.
PRESERVAÇÃO: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto.
PROTEÇÃO: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza.
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: parcela do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.
ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO: consiste na definição de áreas do território municipal, de modo a regular atividade bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

ANEXO II
LICENÇAS AMBIENTAIS
O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, emite as seguintes licenças ambientais:
ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

POLÍTICA	ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
01	**ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**			
01.01	Criação de suínos		Todos	MÉDIO
01.02	Avicultura		Todos	MÉDIO
01.03	Criação de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)		Todos	MÉDIO
01.04	Criação de animais de médio porte (ovinos, caprinos etc., exceto suínos)		Todos	MÉDIO
01.05	Criação de outros animais não especificados anteriormente, exceto da fauna silvestre, inclusive invertebrados		Todos	MÉDIO
01.06	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares		Todos	MÉDIO
01.07	Irrigação: área irrigada	AREA TOTAL	(ha)< 200,0	BAIXO
01.08	Barragem: área inundada	AREA TOTAL	(ha) < 20,0	MÉDIO
01.09	Carvoaria		Todas	ALTO
01.10	Limpeza de pastagem sem rendimento lenhoso		Todas	BAIXO
02	**AQUICULTURA**			
02.01	Piscicultura e carcinicultura (camarões) de espécies nativas em viveiros de terra escavada/área inundada	Área Total	(m²)<50.000	BAIXO
02.02	Ranicultura de espécies nativas: área do viveiro	Área Total	(m²) < 400	BAIXO
02.03	Malacocultura (mexilhões) de espécies nativas	Área total	(ha) < 5,0	BAIXO
02.04	Algicultura (algas) de espécies nativas	Área total	(ha) < 10,0	BAIXO
03	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS**			
03.01	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármores, ardósias e quartzitos)		Todos	MÉDIO
03.02	Extração e beneficiamento de argila e minérios classe II, exceto por dragagem		Todos	MÉDIO
03.03	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária e esmaltada)		Todos	MÉDIO
03.04	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil		Todos	MÉDIO
04	**INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO**			
4.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)		Todos	BAIXO
04.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais		Todos	ALTO
04.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril etc.)		Todos	ALTO
04.04	Fabricação de artefatos de fibra de vidro		Todos	ALTO
05	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**			
05.01	Produção de soldas e anodos		Todos	ALTO
5.02	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas		Todos	ALTO
05.03	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial ou pintura por aspersão		Todos	ALTO
05.04	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com ou sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão		Todos	ALTO
05.05	Estamparia, funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou aplicação de verniz ou esmaltação		Todos	ALTO
05.06	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com ou sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou aplicação de verniz ou esmaltação		Todos	ALTO
05.07	Serralheria com ou sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou aplicação de verniz ou esmaltação		Todos	ALTO
05.08	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)		Todos	BAIXO
05.09	Estocagem, comercialização ou reciclagem de sucatas metálicas		Todos	BAIXO
06	**INDÚSTRIA MECÂNICA**			
06.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com ou sem tratamento térmico ou galvanotécnico ou fundição		Todos	MÉDIO
06.02	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos		Todos	MÉDIO
06.03	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos		Todos	BAIXO
06.04	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP		Todos	MÉDIO

07	**INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES**			
07.01	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores		Todos	MÉDIO
07.02	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)		Todos	MÉDIO
07.03	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática, inclusive peças		Todos	MÉDIO
07.04	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico		Todos	MÉDIO
08	**INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**			
08.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores em terra		Todos	MÉDIO
08.02	Fabricação, montagem e reparação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores		Todos	MÉDIO
08.03	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores		Todos	MÉDIO
08.04	Recondicionamento e recuperação de motores automotivos		Todos	ALTO
09	Indústria de Madeira			
09.01	**SERRARIAS**		Todos	MÉDIO
09.02	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria		Todos	MÉDIO
09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestidas ou não com material plástico		Todos	MÉDIO
09.04	Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada		Todos	MÉDIO
09.05	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira		Todos	ALTO
09.06	Fabricação de artefatos diversos de madeira		Todos	MÉDIO
09.07	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)		Todos	MÉDIO
09.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha trançada, cortiça, piaçava e similares		Todos	MÉDIO
10	**INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO**			
10.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco		Todos	MÉDIO
10.02	Fabricação de móveis moldados de material plástico		Todos	MÉDIO
11	**INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO**			
11.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão		Todos	MÉDIO
11.02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão		Todos	BAIXO
12	**INDÚSTRIA DE BORRACHA**			
12.01	Beneficiamento de borracha natural		Todos	BAIXO
12.02	Recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar		Todos	BAIXO
12.03	Fabricação de artefatos diversos de espuma de borracha		Todos	BAIXO
13	**INDÚSTRIA QUÍMICA**			
13.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos		Todos	ALTO
13.02	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo		Todos	ALTO
13.03	Fabricação de corantes e pigmentos		Todos	ALTO
13.04	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes		Todos	ALTO
13.05	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares		Todos	ALTO
13.06	Refino de óleos minerais, vegetais e animais		Todos	ALTO
13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla		Todos	ALTO
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina		Todos	ALTO
13.09	Fabricação de preparados para limpeza, polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas		Todos	ALTO
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos		Todos	ALTO
13.11	Fabricação de velas		Todos	ALTO
13.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos		Todos	BAIXO
14	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**			
14.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários		Todos	ALTO
14.02	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis		Todos	MÉDIO
15	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS**			
15.01	Fabricação de laminados plásticos		Todos	BAIXO
15.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais		Todos	BAIXO
15.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem		Todos	BAIXO
15.04	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não		Todos	BAIXO
15.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins		Todos	BAIXO
15.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório		Todos	BAIXO
15.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico não especificados ou não classificados		Todos	BAIXO
15.08	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem ou condicionamento		Todos	BAIXO
16	**INDÚSTRIA TÊXTIL**			
16.01	Tecelagem de fios de algodão e de fibras têxteis naturais e sintéticas		Todos	MÉDIO
16.02	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		Todos	MÉDIO
16.03	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		Todos	MÉDIO
16.04	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		Todos	MÉDIO
16.05	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		Todos	MÉDIO
16.06	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, tapeçaria, cordoaria		Todos	MÉDIO
16.07	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		Todos	MÉDIO
16.08	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados		Todos	MÉDIO
17	**INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS**			
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho -		Todos	MÉDIO
17.02	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem		Todos	MÉDIO
17.03	Fabricação de artefatos diversos de couro e pele, sem curtimento ou outros tratamentos		Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação de calçados		Todos	MÉDIO
18	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES**			
18.01	Armazéns gerais, beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos		Todos	MÉDIO
18.02	Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carne		Todos	MÉDIO
18.03	Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte		Todos	MÉDIO
18.04	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte		Todos	BAIXO
18.05	Fabricação de produtos de laticínios		Todos	MÉDIO
18.06	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)		Todos	MÉDIO
18.07	Fabricação de gelo		Todos	MÉDIO
18.08	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena		Todos	MÉDIO
18.09	Posto de resfriamento de leite		Todos	MÉDIO
18.10	Secagem de café		Todos	MÉDIO
18.11	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual ou comunitário)		Todos	MÉDIO
19	**INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO**			
19.01	Fabricação e engarrafamento de bebidas alcoólicas		Todos	MÉDIO

19.02	Fabricação de bebidas não alcoólicas		Todos	MÉDIO
20	**INDÚSTRIA DO FUMO**			
20.01	Processamento industrial do fumo		Todos	ALTO
20.02	Fabricação de produtos do fumo		Todos	MÉDIO
21	**ESTRADAS**			
21.01	Construção, conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais, anel viário e carreadores e obras de arte viária associadas		Todos	MÉDIO
22	**INDÚSTRIA EDITORIAL GRÁFICA**			
22.01	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica		Todos	ALTO
23	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**			
23.01	Usinas de produção de concreto		Todos	BAIXO
23.02	Usina de produção de concreto, massa e emulsões asfálticos		Todos	ALTO
23.03	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente		Todos	ALTO
23.04	Envasamento, industrialização e distribuição de gás		Todos	MÉDIO
23.05	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas		Todos	MÉDIO
23.06	Fabricação de aparelhos ortopédicos e artigos óticos		Todos	MÉDIO
23.07	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos		Todos	MÉDIO
23.08	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico		Todos	ALTO
23.09	Fabricação de artigos esportivos		Todos	BAIXO
23.10	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		Todos	BAIXO
23.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação		Todos	ALTO
24	**CONSTRUÇÃO CIVIL**			
24.01	Obras de urbanização (praças, calçadões, muros, acessos, pavimentação asfáltica de vias urbanas etc.), exceto em APP´s		Todos	MÉDIO
25	**SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA**			
25.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia		Todos	MÉDIO
25.02	Subestação de energia elétrica		kv ≤ 230	ALTO
25.03	Estação de telecomunicações (telefonia)		Todos	MÉDIO
25.04	Estação repetidora e sistema de telecomunicações		Todos	MÉDIO
25.05	Distribuição de gás (redes de baixa pressão)		Todos	MÉDIO
25.06	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução ou tratamento e distribuição de água): vazão máxima prevista		(l/seg) ≤ 20,0	MÉDIO
25.07	Esgotamento sanitário, abrangendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE´s: vazão máxima prevista		(l/seg) ≤ 16,0	ALTO
25.08	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização		Todos	MÉDIO
25.09	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais etc.): área construida.	Área Total	(m²) ≤ 200	ALTO
25.10	Pré-tratamento e recuperação de óleos usados (minerais, vegetais e animais): capacidade instalada		(m3 /mês) ≤ 15,0	ALTO
25.11	Rede de drenagem de águas pluviais		Todos	BAIXO
25.12	Incineração de resíduos classe II		Todos	ALTO
25.13	Tratamento e disposição final de resíduos urbanos e dos serviços de saúde	População atendida (hab)	≤50.000	ALTO
25.14	Tratamento e disposição final de resíduos de construção civil			
26	**COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS**			
26.01	Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista		Todos	MÉDIO
26.02	Concessionárias de veículos, oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos		Todos	ALTO
26.03	Lavagem de veículos		Todos	MÉDIO
26.04	Shopping center e similares		Todos	MÉDIO
27	**COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E DEPÓSITO**			
27.01	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos		Todos	MÉDIO
27.02	Produtos extrativos de origem vegetal ou animal		Todos	MÉDIO
27.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral		Todos	BAIXO
27.04	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases		Todos	ALTO
27.05	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos		Todos	ALTO
27.06	Revendedor e distribuidor de gás liquefeito de petróleo		Todos	MÉDIO
28	**TRANSPORTES E TERMINAIS**			
28.01	Terminal rodoviário e ferroviário		Todos	MÉDIO
28.02	Pátio de estocagem de materiais inertes		Todos	BAIXO
28.03	Aeroportos, aeródromos e pistas de pouso		Todos	BAIXO
29	**SERVIÇOS PESSOAIS**			
29.01	Lavanderias e tinturarias		Todos	ALTO
29.02	Cemitérios: área construída	Area Tot.	(ha) ≤ 100,0	ALTO
29.03	Crematórios		Todos	ALTO
30	**SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO**			
30.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas		Todos	ALTO
30.02	Laboratório de análises clínicas e radiologia		Todos	MÉDIO
30.03	Farmácia de manipulação		Todos	ALTO
30.04	Hospitais e clínicas para animais		Todos	ALTO
30.05	Laboratório de análises ambientais e similares		Todos	ALTO
31	**ATIVIDADES DIVERSAS**			
31.01	Movimentação de terra (corte e aterro)		Todos	MÉDIO
31.02	Loteamentos e condomínios, exceto para fins de instalação de distritos industriais: área total	Área Total	(ha) ≤ 100,0	MÉDIO
31.03	Hotéis e similares		Todos	BAIXO
31.04	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, dentre outros): área total	Área Total	(ha) ≤ 100,0	MÉDIO
31.05	Complexo turístico e hoteleiro: área total	Área Total	(ha) ≤ 100,0	ALTO
31.06	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação		Todos	MÉDIO
31.07	Depósitos para qualquer fim		Todos	Conforme atividade

ANEXO III
TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

N.ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM URM
01	Licença Ambiental de Instalação	1 URMs
02	Licença Ambiental de Operação e Funcionamento	1 URMs
03	Licença Ambiental Simplificada	1 URMs
04	Licença para Limpeza Pastagens	2 URMs
05	Licença para corte de árvores sadias ou mortas Zona Rural	30% URMs
06	Licença para exploração de atividades relacionadas à extração e remoção de minerais em geral.	2 URMs
07	Renovação de Licença	1 URMs

Tabela I - Licença Municipal de Instalação — LI

AUTORIZA/ APLICA-SE	VALIDADE	DOCUMENTOS REQUERIDOS	OBSERVAÇÃO
A instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionante da. qual constituem motivos determinantes.	01 ano	Requerimento preenchido; Cópia de RG, CPF ou CNPJ; Taxa devidamente quitada; Procuração Pública se representante; Certidão de Registro do imóvel Contrato social ou similar; e, Publicação conforme resolução CONAMA 06/86.	

Tabela II - Licença Municipal de Operação/ Funcionamento — LO

AUTORIZA / APLICA-SE	VALIDADE	DOCUMENTOS REQUERIDOS	OBSERVAÇÃO
O funcionamento de atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta na licença de instalação com as medidas de controle ambiental e condicionante determinadas para a operação. Os projetos e planos ambientais apresentados para a obtenção da Licença Municipal de Instalação, deverão estar todos implantadas.	01 ano	Requerimento preenchido; Cópia de RG, CPF ou CNPJ; Taxa devidamente quitada; Procuração Pública se representante; Cumprimento das exigências da Licença municipal de Instalação -projeto todo implantado; Publicação da Resolução CONAMA 06/86; e, Outros documentos necessarios.	A renovação das Licenças Municipais de Operação e Funcionamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante a Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Tabela III - Licença Ambiental Municipal Simplificada — LAS

AUTORIZA/ APLICA-SE	VALIDADE	DOCUMENTOS REQUERIDOS	OBSERVAÇÃO
Aplica-se às atividades consideradas de baixo potencial ofensivo ao meio ambiente, por sua natureza porte e localização, enquadradas como Microempresas.	01 ano	Requerimento preenchido; Cópia de RG, CPF ou CNPJ; Certidão de Registro do Imóvel; Contrato social ou similar; Taxa devidamente quitada; Certidão de uso do solo; Procuração Pública se representante; e, Demais documentos entendidos como necessários.	

Tabela IV - Licença Ambiental Municipal para Limpeza de Pastagens —LALP

AUTORIZA/APLICA-SE	VALIDADE	DOCUMENTOS REQUERIDOS	OBSERVAÇÃO
A área de pastagens degradas em propriedades rurais, no município de APORÉ, cuja vegetação arbórea existente, não apresente rendimento lenhoso.	01 ano	Requerimento preenchido; Certidão do Imóvel atualizado; CPF e RG do Proprietário; Procuração Pública se representante; Taxa devidamente quitada; e, Mapa da propriedade com imagem de Satélite atualizada, com área requerida locada, com a área de Reserva legal locada e Averbada no Cartório de Registro de Imóveis. CAR – Cadastro Ambiental Rural.	Prorrogável por mais 01 ano

Tabela V - Licença Ambiental Municipal para Corte de Árvores Sadias ou Mortas

AUTORIZA/APLICA-SE	VALIDADE	DOCUMENTOS REQUERIDOS	OBSERVAÇÃO
Concedida para corte e aproveitamento em propriedades rurais e área urbana no Município, visando destinação econômica do material lenhoso.	Até 01 ano	Requerimento preenchido; Certidão do Imóvel atualizada; CPF e RG do proprietário ou CNPJ; Laudo fotográfico; Taxa devidamente recolhida; e, Procuração Pública se representante.	Prorrogável por mais 01 ano

Tabela VI - Taxa de Expediente e Serviços Diversos

NO.ORDEM	ESPECIFICACÃO	VALOR EM URM
01	Vistoria técnica sobre o meio ambiente Zona Rural	3 URMs
02	Vistoria técnica sobre o meio ambiente Zona urbana	1 URM
03	Corte, extirpação e remoção de árvores em terrenos particulares	30%/URMs
04	Emissão de Certidão/Declaração	30%/ URMs

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2018.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8D264B0D